



MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL
INSTITUTO DA MULHER E CRIANÇA

GUIA SOBRE O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA GUINÉ-BISSAU



TÍTULO: Guia sobre o Fortalecimento do Sistema de Proteção da Criança na Guiné-Bissau

AUTORES: Sara Guerreiro, Cecília Kline e Hélder Pires

SUPERVISÃO: Instituto da Mulher e Criança, Ussumane Embalo (Coordenador do Comité Nacional para Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos)

APOIO TÉCNICO: UNICEF, Sónia Polónio (Child Protection Manager) e Kátia da Costa (Child Protection Officer)

DESIGN E PAGINAÇÃO: Finepaper

CAPA: Fotografia Unicef

DATA DE IMPRESSÃO: Janeiro de 2024

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: *Guia sobre o Fortalecimento do Sistema de Proteção da Criança na Guiné-Bissau, MMFSS – Instituto da Mulher e Criança, Guiné-Bissau, 2024.*

ÍNDICE

5 INTRODUÇÃO

- 6 Lista de abreviaturas
- 7 Finalidade
- 8 Contexto

9 CAPÍTULO 1 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA

- 11 O que é um sistema de proteção da criança?
- 11 Grandes linhas do fortalecimento do sistema de proteção na Guiné-Bissau
 - 11 Mudança de paradigma
 - 12 Doutrina da proteção integral da criança
 - 12 Abordagem sistémica e holística
 - 13 Abordagem coordenada e preventiva
- 15 O que fortalece um sistema de proteção da criança?

19 CAPÍTULO 2 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA GUINÉ-BISSAU

- 21 Estado geral do sistema de proteção da criança na Guiné-Bissau
 - 22 O que é o Pacote de Proteção Integral da Criança?
 - 25 Política Nacional de Proteção Integral e Plano de Ação de Proteção Integral da Criança
 - 25 Estruturas de proteção no Pacote de Proteção Integral
- 26 Sete elementos-chave no sistema de proteção da Guiné-Bissau
 - 27 Elemento 1 – Quadro legislativo e normativo
 - 33 Elemento 2 – Estruturas e mecanismos de coordenação
 - 37 Elemento 3 – Gama completa de serviços
 - 41 Elemento 4 – Normas mínimas e mecanismos de supervisão
 - 44 Elemento 5 – Recursos humanos, financeiros e infraestruturas
 - 47 Elemento 6 – Mecanismos de participação das crianças e comunitária
 - 56 Elemento 7 – Sistemas de recolha de dados e monitorização

62 CAPÍTULO 3 PROTEGENDO A CRIANÇA DIARIAMENTE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO

- 64 O que é uma abordagem sensível à criança?
- 65 Determinação do superior interesse da criança
- 70 Desenvolvimento da criança
 - 70 Desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional
- 72 Comunicação sensível à criança
 - 73 Comunicação não-verbal
 - 75 Comunicação verbal
 - 79 Perguntas adequadas

80 Escuta ativa

83 Trabalho seguro e ético com crianças

83 Salvaguarda

84 Intervenção e competências

86 Coordenação interdisciplinar e limites de competências

87 Conflito de interesses

89 Não discriminação

91 Confidencialidade, privacidade e segurança

95 Autocuidado

97 Pistas e soluções



INTRODUÇÃO

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AMIC	ONG Amigos da Criança
ANP	Assembleia Nacional Popular
CAJ	Centros de Acesso à Justiça
CADEBC	Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar das Crianças
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CEDAW	Comité para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres
CODEDIC	Coligação de Organizações Defensoras dos Direitos das Crianças
CNAPN	Comissão Nacional de Proteção da Criança
CNDC	Comité Nacional para o Abandono das Práticas Nefastas
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Penal
CPIC	Código de Proteção Integral da Criança
EPR	Equipa de Proteção Regional
GN	Guarda Nacional
GICJU	Gabinete de Informação e Consulta Jurídica
IMC	Instituto da Mulher e Criança
INE	Instituto Nacional de Estatística
LOT	Lei Orgânica dos Tribunais
MMFSS	Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social
MGF	Mutilação genital feminina ou mutilação genital feminina/Excisão
MICS	Inquérito aos Indicadores Múltiplos (Multiple Indicator Cluster Survey)
OGE	Orçamento-Geral do Estado
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PAPIC/GB	Plano de Ação de Proteção Integral da Criança
PJ	Polícia Judiciária
POP	Polícia de Ordem Pública
PNI	Parlamento Nacional Infantil
PNIEG	Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género
PNPIC/GB	Política Nacional de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SAB	Setor Autónomo de Bissau
SOP	Procedimentos Operativos Padrão
SPC	Sistema de proteção da criança
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UE	União Europeia
VBG	Violência Baseada no Género

FINALIDADE

O presente Guia tem como finalidade dar a conhecer:

1) **O que sabemos sobre o Fortalecimento do Sistema de Proteção da Criança na Guiné-Bissau.**

Contém informação sobre os **princípios enformadores do novo sistema de proteção da criança;**

Providencia uma comparação do quadro existente do **sistema de proteção da criança no passado, presente e futuro;**

Fornece uma síntese do **processo de reflexão e desenvolvimento dos instrumentos relevantes do Pacote de Proteção Integral da Criança** para um sistema de proteção da criança coordenado, eficiente, alinhado com as convenções internacionais e direitos humanos.

2) **O que podemos fazer para proteger a criança no Sistema de Proteção da Criança na Guiné-Bissau atualmente e no futuro.**

Fornece informação e ferramentas para que o Instituto da Mulher e Criança (IMC) possa capacitar os seus próprios quadros e outros técnicos que trabalham na área da proteção da criança diariamente;

Dá uma síntese da informação sobre a mudança de paradigma e o fortalecimento do sistema de proteção da criança para os técnicos que serão agentes de mudança no novo sistema;

Disponibiliza exercícios que ajudam à compreensão dos conceitos e teorias expostas.

CONTEXTO

A Guiné-Bissau assinou e ratificou várias convenções, protocolos e tratados regionais e internacionais, entre os quais figura a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança (CADBEC). O país vive há cerca de trinta anos em instabilidade, que exacerba a pobreza extrema, perturba a economia, bem como os serviços sociais e as infraestruturas. A realidade associada à pobreza que se vive na Guiné-Bissau, à falta de oportunidades, à discriminação, à violência de género, desafios na área da educação e saúde, bem como ausência de um sistema de proteção da criança coordenado e moderno, constituem, entre outras, algumas das principais causas de violações de direitos humanos, em particular dos direitos das crianças. O funcionamento regular das instituições ainda é débil, persistindo desafios nas áreas do trabalho infantil, tráfico, casamento infantil, violência, mutilação genital feminina (MGF), gravidez infantil, etc. O Instituto da Mulher e Criança (IMC) tem como missão principal a coordenação, supervisão e promoção da abordagem integrada de género e os direitos humanos da mulher e da criança nos programas, políticas e legislação. Não obstante, o IMC depara-se com dificuldades em termos de recursos humanos, materiais e financeiros, falta de presença ao nível regional ou local, bem como insuficiência de capacitação técnica regular e sustentada.

Alguns passos têm sido dados na Guiné-Bissau para a criação e melhoria de um sistema de proteção da criança quer ao nível conceptual, quer ao nível do reforço dos instrumentos de política, legislação e coordenação dos vários atores, sob a orientação técnica de organizações internacionais, como o UNICEF e o ACNUDH. **Este Guia pretende apoiar as fases seguintes, de aprovação ou implementação dos instrumentos de política, legislação (por exemplo, o Código de Proteção Integral da Criança) e coordenação e providenciar informação sobre o fortalecimento do sistema de proteção, seus princípios enformadores e comparação com o quadro existente atualmente.**





CAPÍTULO 1

SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA



O Capítulo I revisita conceitos fundamentais para profissionais da área da proteção da criança, iniciando com o conceito do próprio Sistema de Proteção da Criança. São abordados os principais aspetos do novo conjunto de legislação e políticas relacionados com a proteção da criança, que desempenham um papel crucial no fortalecimento do sistema de proteção na Guiné-Bissau. Estes aspetos envolvem, entre outros, uma mudança de paradigma, têm por base a doutrina da proteção integral da criança, uma abordagem sistémica e holística e uma abordagem coordenada e preventiva. Por fim, são enumerados sete elementos-chave importantes para fortalecer um sistema de proteção, na linha da doutrina definida pelo UNICEF, apresentando-se e caracterizando-se os diferentes estágios de evolução de cada um desses sete resultados: 1) criação, 2) melhoria, 3) integração e 4) consolidação.

O QUE É UM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA?

“ Certas estruturas, funções e capacidades formais e informais reunidas para prevenir e responder à violência, abuso, negligência e exploração de crianças. Um sistema de proteção da criança é geralmente composto por: recursos humanos, parte financeira, leis e políticas, governação, monitorização e recolha de dados, bem como serviços de proteção e resposta e gestão de casos. Inclui diferentes atores — crianças, famílias, comunidades, aqueles que trabalham nacional ou internacionalmente. O mais importante são os relacionamentos e interações entre as componentes do sistema de proteção e os atores do sistema: o resultado dessas interações compõe o sistema de proteção. ”

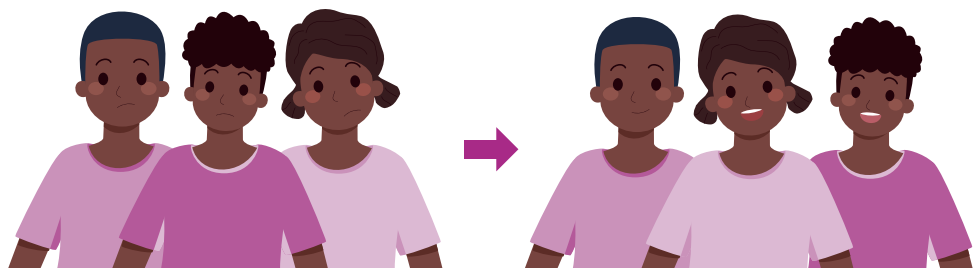
Definição adotada pelo UNICEF, ACNUR e Save the Children¹

GRANDES LINHAS DO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO NA GUINÉ-BISSAU

No processo de fortalecimento do sistema de proteção da Guiné-Bissau que inclui o desenvolvimento de legislação e sistemas de coordenação e referenciamento integrados, são consideradas algumas orientações base:

MUDANÇA DE PARADIGMA

Um paradigma antigo vê as crianças como objeto de tutela e intervenção dos adultos, enquanto seres “menores”, adotando, assim, uma visão menorista. O fortalecimento do sistema de proteção de crianças da Guiné-Bissau implica a adoção de uma abordagem holística à proteção da criança, encarando-a como sujeito de direitos em desenvolvimento que deve beneficiar de consideração em todas as suas áreas, necessidades e forças e participar no processo da sua proteção.



¹ UNICEF, UNHCR, Save the Children and World Vision, “A Better Way to Protect ALL Children: The Theory and Practice of Child Protection Systems, Conference Report”, UNICEF 2013, pág. 3. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/document/better-way-protect-all-children-theory-and-practice-child-protection-systems-conference/>

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA

A doutrina de proteção integral da criança assenta no reconhecimento do direito ao desenvolvimento pleno e harmonioso num ambiente familiar digno com vista ao seu desenvolvimento integral.

Uma consequência desta doutrina é a preferência, no marco jurídico e normativo, pelo conceito de criança ao invés de menor. Rompe-se, assim, com uma tradição antiga portuguesa, ainda acolhida no Código Civil guineense, por entender que a terminologia ou linguagem pode ter um impacto (negativo ou positivo) nos sistemas.

ABORDAGEM SISTÊMICA E HOLÍSTICA

O novo pacote de legislação e políticas sobre o sistema de proteção da Guiné-Bissau estabelece uma abordagem sistémica à proteção, que considera a criança no centro do sistema e uma ligação aos vários níveis do seu ambiente protetor nas diversas áreas de intervenção social (saúde, educação, justiça, etc.), incluindo a necessidade de coordenação multidisciplinar.

O novo pacote de legislação e políticas sobre o sistema de proteção da criança adota uma abordagem holística à proteção da criança, encarando-a como sujeito de direitos em desenvolvimento que deve beneficiar de consideração em todas as suas áreas, necessidades e forças. Esta abordagem trata a criança de acordo com as suas necessidades integrais e não em função de uma só categoria ou “problema” (ex.: criança vítima de tráfico *versus* criança vítima de MGF — ambas são criança com necessidade de proteção e devem ser vistas como um todo).

Assim, pretende-se apoiar a criança com base numa avaliação compreensiva desde o primeiro contacto da criança com o sistema até à fase de seguimento e integração bem-sucedida na comunidade (com uma perspetiva de longo prazo).

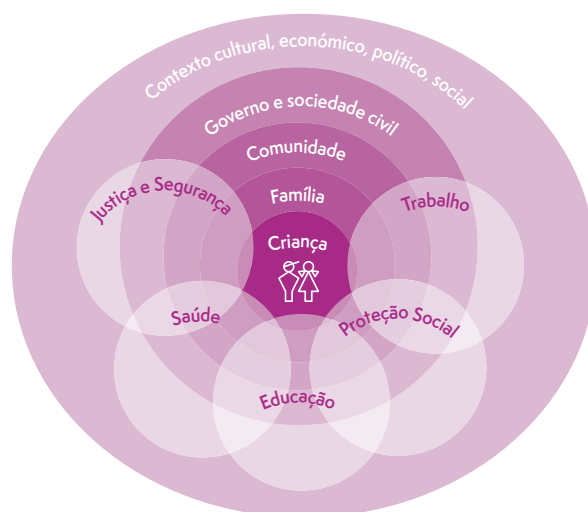


FIGURA 1.1. Abordagem sistémica à proteção da criança

ABORDAGEM COORDENADA E PREVENTIVA

Quando os atores operam de uma maneira *ad hoc*, acabam muitas vezes por responder apenas aos casos *depois* de a criança ter sofrido alguma violação dos seus direitos. Um sistema de proteção efetivo e eficiente está preparado para prevenir esta situação e intervir antes, em vez de reagir só depois.

Na proteção da criança, a prevenção primária pretende promover, desde logo, ambientes seguros e onde são assegurados os cuidados necessários para todas as crianças. A prevenção secundária foca-se na identificação precoce de problemas, como o abuso ou negligência, através de deteção e intervenção oportunas. A prevenção terciária concentra-se na intervenção após situações de violação de direitos da criança, oferecendo apoio a crianças que passaram por experiências negativas, visando a recuperação e minimização de danos.

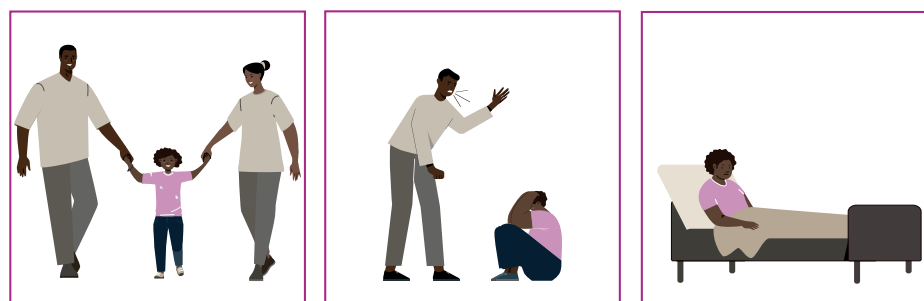


FIGURA 1.2. Oportunidades de intervenção na prevenção primária, secundária e terciária

PREVENÇÃO PRIMÁRIA

A prevenção primária visa reforçar o bem-estar e o acesso aos direitos de todas as crianças, reforçando fatores protetivos. As atividades de prevenção primária são “serviços universais” dirigidos à população em geral, com o objetivo de acabar com a violência, abuso, negligência e exploração, antes que estes ocorram.

PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

A prevenção secundária foca-se em minimizar os fatores de risco de uma família ou crianças. A prevenção secundária geralmente tem como alvo comunidades ou indivíduos vulneráveis relativamente aos quais existe uma incidência alta de fatores de risco associados à violência, abuso, negligência e exploração (exemplo: crianças migrantes, famílias nas quais os pais têm desafios de saúde mental ou abuso de substâncias, etc.).

PREVENÇÃO TERCIÁRIA

A prevenção terciária é a minimização dos efeitos negativos e a vitimização secundária, e a prevenção da revitimização de uma criança. A resposta terciária é para crianças que sofreram ou estão em risco de sofrer danos graves – consiste em atividades de resposta onde a violência, abuso, negligência ou exploração já ocorreu (ou a criança está em grande risco) e procura reduzir as consequências negativas da violência, abuso, etc., e prevenir a sua recorrência. Serviços terciários geralmente incluem investigação, avaliação, serviços de apoio à família, procedimentos para remoção da fonte de perigo da vida da criança.

FIGURA 1.3. Descrição dos conceitos de prevenção primária, secundária e terciária



Um dia, duas pessoas caminhavam ao pé do rio quando viram uma criança flutuando e lutando para respirar. Essas pessoas correram para a socorrer e conseguiram retirá-la da água. Antes de poder perguntar se a criança estava bem, viram outra criança a flutuar no rio. Novamente, as pessoas foram resgatar a segunda criança, e observaram ainda mais crianças no rio. Uma pessoa continua a salvar freneticamente crianças da água, cansando-se muito no processo. A outra pessoa decide ir ver o que se passa mais acima no rio. As pessoas trocam algumas palavras. Primeira Pessoa: “Onde vais?! Temos de resgatar todas as crianças!” Segunda Pessoa: “Vou ver o que faz com que as crianças caiam no rio!” A prevenção primária foca-se no que acontece no início

do rio para evitar que as crianças caiam. Por exemplo, quando há indícios de abuso, falta de supervisão, educação insuficiente, práticas nocivas, etc. Como podes trabalhar com famílias e comunidades para prevenir que as crianças caiam ao rio? Exemplos: Cursos de parentalidade, registo de nascimento, matrícula na escola, identificação de atividades positivas (desporto, dança, etc.), atividades extracurriculares, workshops de prevenção de violência.

“Chega um momento em que temos que deixar de retirar as pessoas do rio. Temos que procurar rio acima e perceber onde é que as pessoas estão a cair à água.”

Desmond Tutu



Prevenção primária — Identificar as causas de origem, fortalecer a resiliência e prevenir o dano antes de acontecer.



Prevenção secundária — Providenciar as ferramentas para as pessoas se autoajudarem, prevenindo assim dano adicional.



Prevenção terciária — Ajudar crianças com necessidades urgentes a recuperar e prevenir o dano de voltar a acontecer.

O QUE FORTALECE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA?

Os sete resultados ou elementos-chave importantes para fortalecer um sistema de proteção, conforme definido pelo UNICEF, são:



1 Quadro legislativo e normativo



2 Estruturas e mecanismos de coordenação



3 Gama completa de serviços



4 Normas mínimas e mecanismos de supervisão



5 Recursos humanos, financeiros e infraestruturas



6 Mecanismos de participação das crianças e comunitária



7 Sistemas de recolha de dados e monitorização

1. Quadro legislativo e normativo, o que inclui:

- 1.1. Compreensão e articulação dos sistemas nacionais de proteção da criança
- 1.2. Legislação sobre o sistema de proteção e mecanismos ou estruturas de implementação da mesma

2. Estruturas e mecanismos de coordenação, o que inclui:

- 2.1. Ministérios ou agências com liderança, responsabilidade e mandato para fortalecer o sistema de proteção
- 2.2. Mecanismos de Coordenação Nacionais e Multissetoriais
- 2.3. Disponibilidade de mecanismos de coordenação intra e intersectorial ao nível da implementação

3. **Gama completa de serviços**, o que inclui:
 - 3.1. Elaboração de modelos, provas e ampliação de serviços de proteção da criança
 - 3.2. Disponibilidade de Procedimentos Operativos Padrão (SOPs) ou protocolos para os serviços de proteção, de acordo com a legislação e estatutos
 - 3.3. Disponibilidade de sistemas de gestão de casos e referenciamento de serviços de proteção da criança

4. **Normas mínimas e mecanismos de supervisão**, o que inclui:
 - 4.1. Disponibilidade de mecanismos independentes de responsabilização e prestação de contas e supervisão no sistema de proteção da criança
 - 4.2. Seguimento e supervisão de normas mínimas dos serviços de proteção da criança

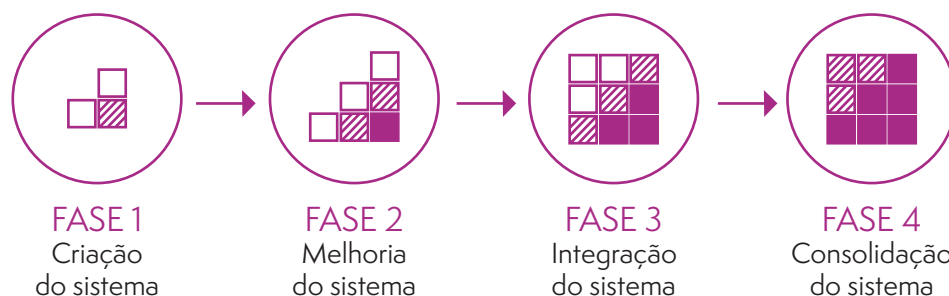
5. **Recursos humanos, financeiros e infraestruturas**, o que inclui:
 - 5.1. Disponibilidade de pessoal qualificado dos serviços sociais para proteção da criança
 - 5.2. Financiamento dos serviços de proteção da criança

6. **Mecanismos de participação das crianças e Comunitária**, o que inclui:
 - 6.1. Procedimentos jurídicos adaptados às crianças com perspectiva de género para seu acesso à justiça
 - 6.2. Mecanismos de reclamação ou queixa independentes para as crianças
 - 6.3. Empoderamento de crianças e adolescentes para a sua proteção
 - 6.4. Existência de mecanismos comunitários de proteção da criança

7. **Sistemas de recolha de dados e monitorização**, o que inclui:
 - 7.1. Sistemas/bases de dados administrativos que geram dados de boa qualidade sobre proteção de crianças de forma regular
 - 7.2. Pesquisas e sondagens
 - 7.3. Governança de dados (coordenação, supervisão e gestão segura)

Para a consolidação e fortalecimento de um sistema de proteção, todos os elementos-chave da proteção da criança **devem ser progressivamente fortalecidos e contextualizados**². Prevê-se que o sistema evolua de acordo com quatro fases: criação — melhoria — integração — consolidação de proteção da criança.

² As fases de fortalecimento e respetivos *benchmarks* são projetados pelo UNICEF para ajudar os países a entender o estado do fortalecimento dos sistemas especializados de proteção no seu contexto.



Fases de consolidação dos sete elementos-chave importantes para o fortalecimento do sistema de proteção³

O diagrama seguinte resume as principais fases de fortalecimento do sistema de proteção da criança, desde a sua criação à sua consolidação.



³ UNICEF, "Child Protection Systems Strengthening: Approach; Benchmarks; Interventions", 2021, pág. 25 e ss. Disponível em: <https://www.unicef.org/documents/child-protection-systems-strengthening>.

3



INTEGRAÇÃO

O sistema de proteção da criança e os seus elementos-chave estão claramente definidos na política e planos nacionais e incluem uma clara articulação com outros sistemas (saúde, justiça, educação, etc.).

Há prevenção e resposta integradas e realizadas no âmbito do sistema.

Os recursos financeiros e humanos são reforçados e os serviços ampliados. Existe pessoal especializado e formado na matéria da proteção da criança. Os mecanismos comunitários de proteção funcionam de forma integrada com o sistema. Reforça-se a recolha e análise de dados para permitir avaliações regulares e melhoria constante do sistema.

4



CONSOLIDAÇÃO

O compromisso com a implementação do sistema de proteção da criança é claro e de alto nível. Os investimentos em política e apoio técnico produziram um quadro legal e normativo robusto e integrado no quadro da proteção da criança e sistemas de proteção.

A prevenção e resposta são reforçadas e integradas no sistema, ao nível nacional, regional e local, e num quadro mais amplo de respostas multissetoriais.

A agência ou ministério líder estabelece e fortalece relacionamentos com outros sistemas/setores aliados.

Existe definição clara de mecanismos de coordenação nacionais e disponibilizam-se recursos humanos e financeiros suficientes para o funcionamento do sistema. Estão definidos e em funcionamento os mecanismos de participação das crianças nas decisões que lhes dizem respeito. Há um mecanismo definido de gestão de informação e avaliações regulares que permitem melhorar o sistema.





CAPÍTULO 2

FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA GUINÉ-BISSÁU



O Capítulo 2 analisa a evolução do sistema de proteção da criança na Guiné-Bissau, a fim de oferecer uma compreensão clara do panorama passado, presente e futuro do sistema. A análise do estado atual do sistema na Guiné-Bissau revela que este ainda está nas fases iniciais de criação e melhoria (fases 1 e 2).

Este capítulo apresenta as medidas já implementadas, as que estão em processo de implementação e outras previstas no pacote de legislação e políticas relacionadas com a proteção da criança. Estas medidas visam contribuir para alcançar o nível de consolidação desejado do sistema de proteção (fase 4).

A análise aborda diversos temas em cada um dos sete elementos-chave da proteção da criança:

- 1) Quadro legislativo e normativo*
- 2) Estruturas e mecanismos de coordenação*
- 3) Gama completa de serviços*
- 4) Normas mínimas e mecanismos de supervisão*
- 5) Recursos humanos, financeiros e de infraestruturas*
- 6) Mecanismos de participação das crianças e comunitária*
- 7) Sistemas de recolha de dados e monitorização.*

Após a análise de cada elemento, são fornecidas orientações para reflexão sobre como cada ator de proteção pode facilitar ou contribuir para a consolidação do resultado em questão. Essas orientações têm como objetivo promover uma abordagem coordenada, eficiente e alinhada com as convenções internacionais e os direitos humanos.

ESTADO GERAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA GUINÉ-BISSAU

Para que um sistema de proteção possa evoluir, isso pressupõe, desde logo, uma clarificação e entendimento comum sobre o que é o sistema, um quadro legislativo e normativo sólido e coerente, coordenação eficaz das várias áreas envolvidas (saúde, educação, nutrição, etc.), recursos humanos capacitados, sistemas de gestão de casos eficientes e mecanismos que assegurem a participação das crianças.

Na Guiné-Bissau, o sistema de proteção da criança ainda se encontra em fase de criação e melhoria (fases 1 e 2) no que respeita aos vários elementos-chave.

Há um trabalho amplo a fazer, já que, de acordo com dados de 2021, os vários subdomínios relativos aos resultados esperados em cada um dos sete elementos-chave posicionam-se predominante nas duas primeiras fases de evolução: criação ou melhoria.

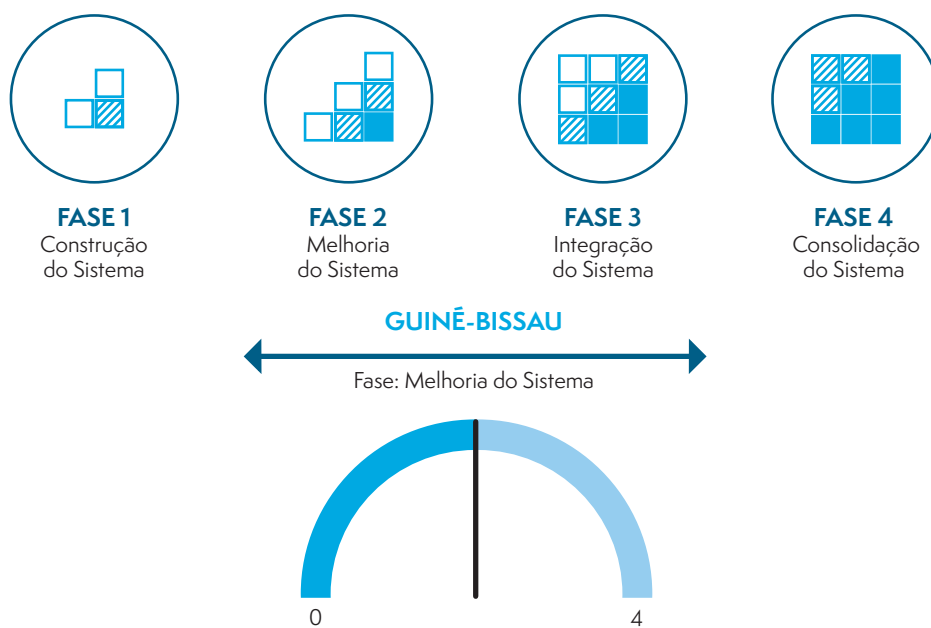


FIGURA 2.1 Maturidade do sistema de proteção na Guiné-Bissau¹

O novo pacote de legislação e políticas sobre a proteção de criança (pacote de proteção integral da criança) vem contribuir para um fortalecimento do sistema de proteção na Guiné-Bissau, através da aprovação de um quadro normativo e jurídico que consubstancia grandes linhas referidas no capítulo anterior: uma mudança de paradigma, a doutrina da proteção integral da criança, a abordagem sistémica e holística e uma abordagem coordenada e preventiva.

¹ Disponível em: <https://infogram.com/dashboard-on-the-maturity-of-cps-1h7z2l8k3y7rx6o>

O QUE É O PACOTE DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA?

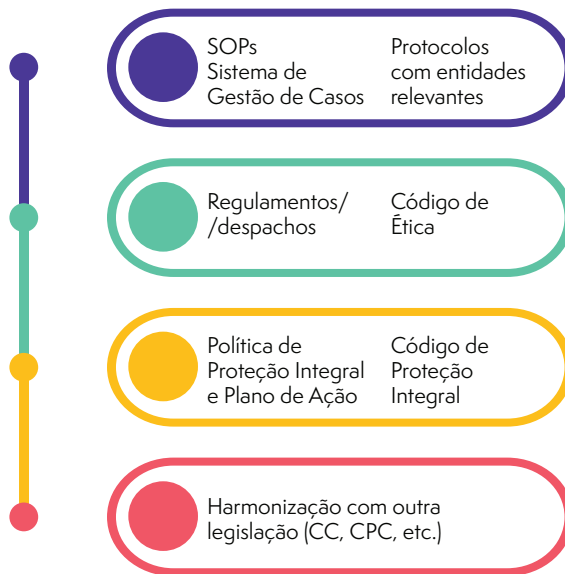
O pacote de proteção integral da criança envolve os seguintes instrumentos normativos e jurídicos:

1. Primeira **Política Nacional de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau** (PNPIC/GB), aprovada na reunião do Conselho de Ministros, de 29 de agosto de 2023, e primeiro **Plano de Ação de Proteção Integral da Criança** (PAPIC/GB).
2. **Código de Proteção Integral da Criança** (CPIC). O CPIC visa dar resposta à necessidade de proteção da criança, com vista ao seu desenvolvimento integral, estabelecendo um normativo coerente, sistemático e atualizado, bem como mecanismos de coordenação entre as entidades responsáveis. O CPIC encontra-se alinhado com as convenções internacionais, entre as quais a CDC e a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança, e apresenta as seguintes características:
 - a. **Um só instrumento jurídico consolidado e harmonioso:** ao contrário de outros países, como Portugal, que possuem diferentes leis e diplomas para regular as matérias relativas à proteção da criança, a opção na Guiné-Bissau foi consolidar num só Código as normas mais importantes. O CPIC incorpora a legislação nacional que visa dar resposta às necessidades de prevenção da violação dos direitos da criança.
 - b. **Abordagem sistémica e holística:** o CPIC adota uma conceção holística de proteção, com especial enfoque na prevenção, o envolvimento de vários atores no sistema de proteção, incluindo organizações da sociedade civil e poder tradicional, e não esquecendo o papel fundamental atribuído à família e comunidade.
 - c. **Um único conceito de criança:** a opção do Código foi a de definir a criança até aos 18 anos de idade e de adotar um único conceito de criança, ao invés de vários conceitos, como os de criança e adolescente ou criança e jovem. A principal razão para esta opção é o facto de o Código não distinguir, à partida, regras que se apliquem especificamente a diferentes grupos etários dentro do conceito de criança: assim, onde não há razão para se distinguir, não foi feita a distinção legal.

- d. **Preferência pela prevenção:** o CPIC pretende reforçar a importância da prevenção, adicionalmente à necessidade de promoção e proteção dos direitos da criança, contrariando uma tendência que se tem verificado nalguns países, de atender primordialmente à proteção (depois de ocorrido o problema) em detrimento dos mecanismos de prevenção (antes de qualquer problema ocorrer e para que não ocorra). Assim, o CPIC opta por uma abordagem menos reativa e mais proativa, visando reforçar a necessidade e mecanismos de prevenção da violação dos direitos da criança.
- e. **Catálogo de direitos:** alinhado com as convenções internacionais que vinculam o Estado, incluindo nas áreas de:
 - i. **Direitos e responsabilidades da criança:** são consagrados os direitos básicos, como a vida, identidade, nacionalidade, registo de nascimento, privacidade, direito à participação da criança na vida familiar, comunitária, escolar, cultural, liberdade de expressão, informação e proibição das práticas nefastas.
 - ii. **Saúde:** consagração explícita do direito à saúde, incluindo o direito ao atendimento médico de urgência nos estabelecimentos públicos de saúde, independentemente da possibilidade económica da criança ou de qualquer outra característica; dever do Estado de garantir, durante a gravidez, o parto e na fase pós-parto, serviços e programas de atendimento gratuitos e de boa qualidade; direito da criança de ser informada e educada, em matéria de saúde sexual e reprodutiva, de acordo com a sua maturidade.
 - iii. **Educação:** consagração clara do direito à educação e gratuidade da escolaridade mínima obrigatória; proibição dos castigos físicos e quaisquer outros que prejudiquem o desenvolvimento da criança.
 - iv. **Trabalho:** proibição da exploração económica, abolição do trabalho infantil e proteção da criança trabalhadora; idade mínima de admissão ao trabalho: 16 anos; possibilidade de trabalhos leves entre 13 e 15 anos; consagração clara das piores formas de trabalho e trabalhos perigosos.

- v. **Direitos das crianças com deficiência:** Garantia de respeito pela criança com deficiência, proteção da dignidade, privacidade, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer escolhas próprias, bem como a sua independência; participação plena e inclusão efetiva na sociedade; igualdade de oportunidades, acessibilidade e existência de adaptações razoáveis.
3. **Processo de revisão dos grandes Códigos,** ou seja, Código Civil, Processo Civil, Penal e Processo Penal, com vista à sua atualização, modernização e maior alinhamento com as obrigações internacionais da Guiné-Bissau.

Pacote de Proteção Integral da Criança:



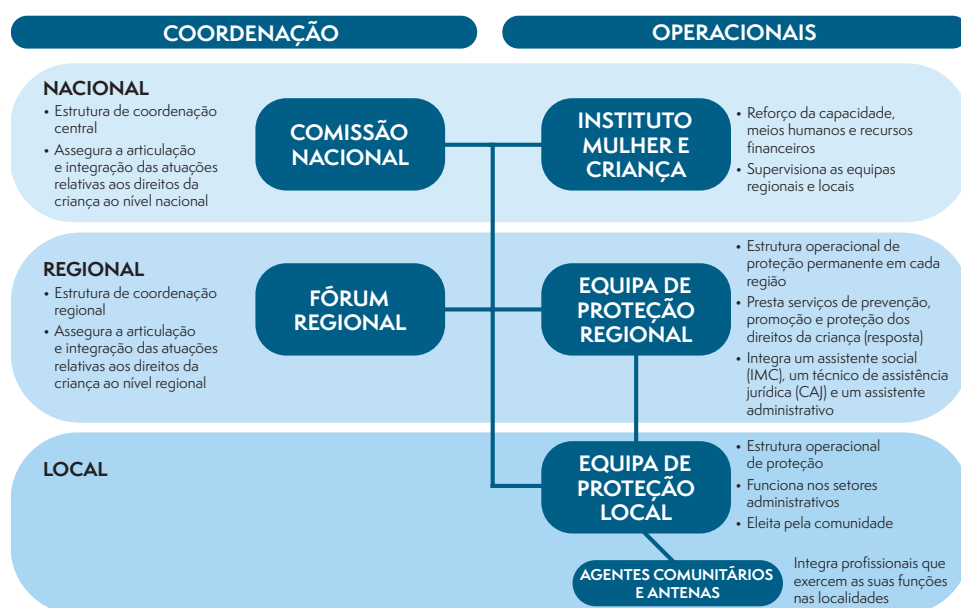
Política Nacional de Proteção Integral da Criança e Plano de Ação de Proteção Integral da Criança.

Alguns dos princípios adotados na Política são:

- Proteção integral com a base na indivisibilidade dos seus direitos;
- Inalienabilidade e universalidade dos direitos com igualdade, equidade e justiça social;
- Igualdade e equidade de género entre meninas e meninos;
- Interesse superior da criança em todas as decisões;
- Prioridade absoluta na efetivação dos seus direitos;
- Responsabilidade primária dos pais nos cuidados e o Estado no dever de assegurar que gozem de todos os direitos;
- Governação partilhada da política de infância entre o governo, sociedade civil e os parceiros;
- Descentralização político-administrativa da política de proteção;
- Intersectorialidade das ações e trabalho em rede na implementação da política;
- Participação efetiva da criança.

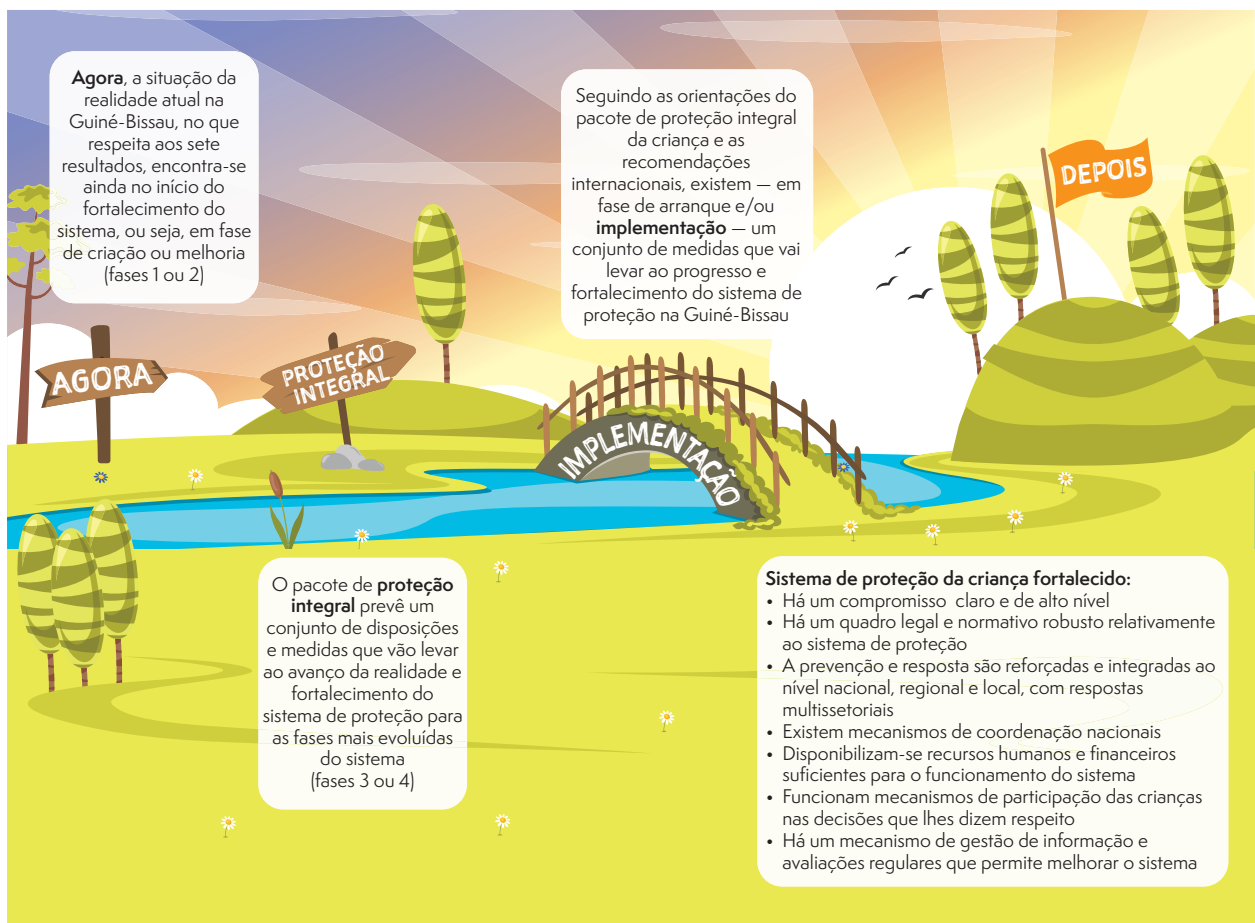
ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO NO PACOTE DE PROTEÇÃO INTEGRAL

São criadas ou reforçadas estruturas de proteção específicas na Guiné-Bissau para coordenar e operacionalizar o sistema de proteção da criança:



SETE ELEMENTOS-CHAVE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA GUINÉ-BISSAU

Evolução do sistema de proteção da criança na Guiné-Bissau: a análise do estado atual do sistema na Guiné-Bissau revela que este ainda está nas fases iniciais de criação e melhoria (“agora” fases 1 e 2 — criação ou melhoria). Algumas medidas já implementadas e outras em processo de implementação (muitas previstas no pacote de proteção integral da criança) visam contribuir para alcançar o nível mais evoluído e desejado do sistema de proteção (“depois” — fase 4 de consolidação).



Os quadros seguintes dão conta do panorama das fases atuais (agora), da fase necessária de transição (implementação) e da fase desejada de consolidação (depois) em relação a cada elemento chave do sistema de proteção da criança.



ELEMENTO 1 – QUADRO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- 1.1. Compreensão e articulação dos sistemas nacionais de proteção das crianças
- 1.2. Legislação sobre o sistema de proteção e mecanismos ou estruturas de implementação da mesma

• COMPREENSÃO – CAPACITAÇÃO – FORMAÇÃO DOS ATORES DE PROTEÇÃO



- A **compreensão** sobre o sistema de proteção da criança pelos atores de proteção que trabalham no terreno arduamente **é normalmente limitada** às tarefas que desempenham, sem incluir uma perspetiva do sistema.



- Prevê-se um **investimento financeiro na capacitação e formação** regular dos atores numa visão de sistema, multissetorial e integrada.
- Estão previstas na Política e no CPIC **ações de capacitação regular** dos atores de proteção, ajustadas às tarefas que desempenham e com o objetivo de promover a coordenação entre eles.



- **Os atores de proteção**, incluindo os membros da rede de proteção, profissionais dos CAJs, diversas Polícias (incluindo as Brigadas especializadas), Ministério Público (Curadoria de Menores) e instituições do Poder Judiciário, ONGS e a sociedade civil **estão capacitados para a proteção integral das crianças, conhecem bem o sistema e conseguem ter uma abordagem multissetorial e integrada.**
-

-
- RESPOSTAS INTEGRADAS, MULTISSETORIAIS
 - COORDENAÇÃO



- Os atores de proteção da criança **não conseguem dar respostas integradas, multissetoriais e coordenadas**. As intervenções de proteção são baseadas em questões concretas e *ad hoc* (como a MGF, casamento infantil ou o tráfico de seres humanos).
- Testemunha-se **fraca colaboração** entre as estruturas judiciais e entre estas e estruturas de natureza administrativa, enquanto estruturas de proteção.



- É privilegiado pela Política e CPIC o **envolvimento de todos os atores** na proteção da criança, incluindo organizações da sociedade civil e poder tradicional, não esquecendo o papel fundamental atribuído à família à comunidade e à própria criança (a criança é considerada como sujeito de direitos em desenvolvimento e encontra-se no centro do sistema de proteção).
- Prevê-se um reforço da coordenação de esforços multissetoriais e multi-institucionais para a proteção integral de crianças.



- **Evitam-se categorizações** da criança em função da sua situação ou questões concretas (adotando-se uma visão holística), e existe **coordenação, colaboração e cooperação multidisciplinar e multissetorial** entre as várias entidades envolvidas na proteção, tendo em consideração os diferentes níveis (nacional, regional e local) e diferentes funções (política/estratégica e operacional).

-
- COMPROMISSO POLÍTICO
 - RECURSOS
-



- **Não há um compromisso político** formal e de alto nível com a proteção da criança.
 - Não há uma **alocação adequada de recursos financeiros e recursos humanos**.
-



- **Institucionalizam-se e reforçam-se as entidades públicas** com competência na área da proteção da criança (ex.: IMC), prevendo-se a **alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para o seu funcionamento**.
-



- **Há um compromisso político de alto nível** para o sistema de proteção da criança devidamente formalizado e institucionalizado, incluindo uma **alocação adequada de recursos financeiros e recursos humanos** e nas suas relações com outros sistemas aliados.
 - Os recursos devem ser previstos no Orçamento-Geral do Estado (OGE) para as várias áreas e não apenas um pequeno orçamento para as agências especializadas (ex.: IMC).
-

• QUADRO LEGISLATIVO E NORMATIVO



- **Existe um quadro normativo e legislação** que descreve o sistema de proteção da criança e **é aplicável a todas as crianças**.
- A legislação existente, como o Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar (Decreto n.º 417/71), revela **insuficiência, por não dispor sobre toda a matéria relevante para a proteção da criança**.
- Em muitas localidades, **prevalece a justiça tradicional em detrimento da justiça formal**, mesmo quando não é adequada à proteção da criança.
- A Guiné-Bissau **é signatária de vários tratados e convenções internacionais, entre as quais a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança**, que **vinculam o Estado a adotar mecanismos e procedimentos internos com vista a coadunar a sua legislação interna** e as suas ações com os direitos da criança e princípios básicos de proteção aí consagrados.



- Na Guiné-Bissau, em 2020, a opção foi a de **consolidar numa só Política e num só Código as normas mais importantes** que previnem e dão resposta à violação dos direitos da criança.
- Está em fase de aprovação o quadro legislativo e normativo que se pode denominar “pacote de proteção integral da criança” e que tem como objetivo **proteger a criança com vista ao seu bem-estar integral**, promover uma visão sistémica e em alinhamento com o quadro internacional.



- O quadro jurídico em vigor **incorpora a legislação nacional** e visa dar resposta às necessidades de prevenção da violação dos direitos da criança, bem como de promoção e proteção da criança, com vista ao seu bem-estar integral de forma coerente, sistemática e atualizada. São reguladas as seguintes matérias:
 - Direitos da criança
 - Sistema de proteção da criança
 - Disposições aplicáveis a criança em contacto com a lei
 - Processo e medidas de proteção da criança
 - Criança em conflito com a lei
 - Adoção e apadrinhamento civil
 - Processos tutelares cíveis
- Este quadro jurídico **encontra-se alinhado com as convenções internacionais**, entre as quais a CDC e a CADBEC.
- A legislação assume uma abordagem restaurativa e uma **preferência por medidas baseadas na comunidade**.

- ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO



- As estruturas e mecanismos de implementação da legislação existente **são fracas e ad-hoc**. As estruturas que existem têm **capacidade limitada e escassez de recursos** humanos e financeiros.
-



- Prevê-se a **criação dos mecanismos de implementação da nova legislação**, como as novas estruturas de proteção (exemplo: Comissão de Nacional de Proteção da Criança e Equipas de Proteção Regionais).
-



- A **implementação** de estruturas e mecanismos previstos na legislação que define o sistema de proteção da criança **está concluída**.
 - São **realizadas revisões e avaliações regulares** de funcionamento do sistema de proteção e são feitas recomendações para revisão da legislação e regulamentos.
-

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 1

QUADRO LEGISLATIVO E NORMATIVO

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Para conhecer melhor o sistema de proteção da criança?

2

Com que legislação ou normas preciso de me familiarizar para poder aplicar melhor a lei?

O QUE PENSO SOBRE?

3

O que acho que pode reforçar o compromisso com a proteção da criança na Guiné-Bissau?





ELEMENTO 2 – ESTRUTURAS E MECANISMOS DE COORDENAÇÃO

- 2.1. Ministérios ou agências com liderança, responsabilidade e mandato para fortalecer o sistema de proteção
- 2.2. Mecanismos de coordenação nacionais e multissetoriais
- 2.3. Disponibilidade de mecanismos de coordenação intra e intersectorial ao nível da implementação

• LIDERANÇA



- Existem **ministérios/agências líderes ao nível do governo nacional responsáveis pelo sistema de proteção**, mas a **liderança é fraca** devido a **limitações** na autoridade, capacidade, recursos e mandato.
- O **defensor institucional dos direitos das crianças dentro do Governo tem sido, tipicamente, o Ministério da Mulher, Família e Coesão Social**, que esteve fundido com o Ministério da Saúde por alguns anos (2012-2019).
- Este Ministério tem **influência limitada sobre os ministérios setoriais** que precisam fazer cumprir políticas de proteção da criança (como o Ministério do Interior e o Ministério da Justiça), **recursos orçamentais insuficientes e fraca capacidade institucional** para cumprir seu mandato.



- O principal Ministério responsável pelo sistema terá a sua **posição reforçada com competências mais claras** e a presidência da Comissão Nacional de Proteção da Criança.
- O IMC, que tem por missão coordenar, supervisionar e promover os direitos humanos da criança nos programas, políticas e legislação, é configurado pela legislação como uma **estrutura operacional com jurisdição nacional, que assegura a relação entre as estruturas de proteção de coordenação e as estruturas operacionais**, exercendo a função de secretariado na Comissão Nacional de Proteção da Criança e de supervisão profissional das estruturas operacionais.
- A implementação das estruturas operacionais de proteção virá **reforçar o papel do IMC e permitir a sua desconcentração efetiva para as regiões**.



- Os principais ministérios/agências responsáveis pelo sistema de proteção da criança estão a funcionar e têm recursos adequados, quer humanos e financeiros, sendo que o nível central tem uma ligação efetiva com as estruturas descentralizadas ou locais.
 - O **mandato e autoridade para o sistema de proteção da criança encontra-se estabelecido**, bem articulado e formalmente comunicado e reconhecido ao nível do governo e na sociedade civil.
-

- MECANISMO DE COORDENAÇÃO
- AVALIAÇÃO REGULAR DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS



- **Não existe uma rede nacional multissetorial** ou um mecanismo de coordenação que oriente ou dirija, de forma global, o trabalho de proteção da criança e funcionamento do sistema de proteção da criança.
- Foi criada uma estrutura interinstitucional para elaboração da Política de Proteção Integral da Criança, denominada **Comité de Pilotagem para a Política de Proteção da Criança** (através do Despacho n.º 8 GMMFSS/2017), coordenada pelo IMC e que integra representantes dos vários Ministérios relevantes (saúde, educação, justiça, finanças, etc.), da ANP, do CNAPN, ONGs (AMIC, CODEDIC, etc.), representantes de organizações religiosas, poder tradicional e parceiros (UNICEF, PLAN).



- Prevê-se no CPIC e na Política a **criação de estruturas de coordenação** ao nível nacional e regional:
 - A **Comissão Nacional de Proteção da Criança**: estrutura de coordenação central que assegura a articulação e integração das atuações relativas à promoção, defesa e controlo para a efetivação dos direitos da criança ao nível nacional.
 - O **Fórum de Proteção Regional da Criança**: estrutura de coordenação desconcentrada que assegura a articulação e integração das atuações relativas aos direitos da criança ao nível de cada região, garantindo que as recomendações saídas das estruturas de coordenação sejam implementadas através das atividades das estruturas operacionais.
- Prevê-se ainda, no Plano de Ação da Política, a criação de uma estrutura técnica de coordenação e seguimento de implementação da PNPIC e PAPIC (com base no atual Comité de Pilotagem).



- Encontra-se formalizado um **mecanismo de coordenação nacional e multissetorial de proteção da criança** que está totalmente **operacional**.
- Os **termos de referência das estruturas de proteção são revistos**, sempre que necessário, e o ministério de tutela ou agência supervisiona o funcionamento do mecanismo.

- COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO



- Existe uma **coordenação informal (na ausência de SOPs formais)** entre prestadores de serviços ao nível de implementação, mas é amplamente voluntária, e **depende maioritariamente de iniciativa particular**.
-



- Prevê-se uma articulação estreita e permanente entre as estruturas de coordenação e **as estruturas operacionais, criadas especificamente para assegurar a operacionalização da proteção** da criança ao nível regional e local. São estruturas operacionais de proteção:
 - O **Instituto da Mulher e Criança**: o IMC assegura a relação entre as estruturas de proteção de coordenação e as estruturas operacionais e supervisiona estas últimas.
 - A **Equipa de Proteção Regional da Criança**: é uma estrutura operacional de proteção permanente que funciona ao nível regional, integrando, um assistente social, técnico de assistência jurídica e um assistente administrativo, e é a entidade que recebe as queixas, inicia e acompanha o processo de proteção da criança, articulando a sua atuação com outras entidades regionais.
 - A **Equipa de Proteção Local da Criança**: funciona nos sectores administrativos, integrando profissionais que exercem as suas funções nas localidades e a própria comunidade local, designados como agentes comunitários para a proteção da criança.
-



- Os atores de proteção **conhecem a sua função e o trabalho que realiza a cada estrutura de proteção** é disseminado regularmente e constantemente avaliado tendo em conta os respetivos termos de referência.
 - O funcionamento das estruturas é avaliado regularmente de acordo com os SOPs e regulamentos.
-

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 2

ESTRUTURAS E MECANISMOS DE GOVERNAÇÃO E COORDENAÇÃO

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Para facilitar uma resposta mais integrada, multissetorial e dentro do sistema?

2

Atores que preciso de conhecer melhor para ter uma ligação mais forte ao sistema de proteção da criança?

O QUE PENSO SOBRE?

3

O que acho que pode permitir uma melhor coordenação entre os atores de proteção de criança?





ELEMENTO 3 – GAMA COMPLETA DE SERVIÇOS

- 3.1. Pilotagem, teste e ampliação de serviços de proteção da criança
- 3.2. Disponibilidade de SOPs ou protocolos para os serviços de proteção da criança, de acordo com a legislação e estatutos
- 3.3. Disponibilidade de sistemas de gestão de casos e referenciamento para serviços de proteção da criança

- SERVIÇOS
- PROJETOS PILOTO E A SUA EXPANSÃO



- Iniciativas *ad hoc* (como para combater o casamento infantil ou MGF) **são financiadas por organizações não governamentais e por doadores internacionais e são realizadas principalmente por ONGs** locais ou grupos comunitários.
- Existem alguns **projetos piloto e estratégias que envolvem prestação de serviços de proteção da criança, embora muitas vezes de forma descoordenada ou pouco sustentável**. Um exemplo destas atividades foi a actividade de **apoio psicossocial sociocomunitário às famílias vulneráveis em cinco Bairros no Sector Autónomo de Bissau**, que teve como objetivo reforçar o apoio psicossocial aos indivíduos, famílias e comunidades, de modo ajudá-los a lidar com situações de *stress* depois da confirmação da pandemia do Covid-19.
- Os governos continuam a concentrar-se nos **serviços relacionados com a resposta e não tanto na prevenção**.



- Prevê-se um conjunto de medidas **para desenvolver e expandir serviços de proteção da criança**. Exemplos destas medidas de prevenção e resposta são a coordenação de esforços entre os agentes de proteção de criança e os agentes do **sistema de saúde** para garantir atenção adequada e célere da criança; aumento do acesso e a utilização dos serviços de saúde de qualidade por mães e crianças; ampliação do acesso ao **registo de nascimento**; coordenação de esforços entre os agentes de proteção de criança e os agentes do **sistema de educação**, para garantir acesso equitativo de meninos e meninas e integração de crianças na educação pré-escolar, primária e secundária ou ampliar a oferta de **atividades de cultura, desporto e lazer** para todas as crianças, inclusive com deficiência.
- Prevê-se ainda claramente **reforçar a especialização dos serviços do sistema judicial e policial**, destinados à proteção da criança, ao nível regional.



- Há uma **evolução de serviços de proteção relacionados com a prevenção e resposta geridos e financiados publicamente** através de programas nacionais.
- Todos os serviços de proteção especializada são sujeitos a **auditorias e avaliações externas** periódicas ou anuais, e os serviços sofrem alterações regulares dependendo dos resultados.

- SOPs
- PROTOCOLOS DE REFERENCIAMENTO DE CASOS



- **Não há atualmente procedimentos operacionais padrão** ou protocolos que definam funções e procedimentos ou **processos de referenciamento e encaminhamento para proteção da criança** com uma perspectiva multissetorial e ampla utilização.
- **Algumas organizações adotam protocolos para tratamento** de determinados tipos de práticas nocivas, pelo que os protocolos existentes são desenvolvidos por agências específicas para o seu próprio pessoal e **não cumprem integralmente legislação ou normas internacionais**.
- Não existe um mecanismo de referenciamento oficialmente adotado para as situações de tráfico de seres humanos, embora esteja em curso o seu desenvolvimento e implementação após o levantamento feito das medidas ou procedimentos que estão efetivamente a ser aplicados na prática.
- **Faltam SOPs para facilitar o funcionamento e a coordenação entre diferentes estruturas de proteção, para assegurar a boa gestão do sistema e padronizar os procedimentos de denúncia.**



- O CPIC e o PAPIC atribuem ao Governo **a competência de aprovação de procedimentos operativos e encorajam a aprovação de protocolos de colaboração entre os vários órgãos e serviços governamentais**, assim se antecipando uma fase de desenvolvimento destes instrumentos compatíveis com a legislação nacional e os padrões internacionais, fase a que se seguirá implementação e disseminação dos mesmos.
- **Prevê-se especificamente elaborar padrões orientadores (SOPs) para o funcionamento das Equipas regionais, locais e antenas, capacitar as equipas locais nos SOPs** e os procedimentos para proteção de crianças. Fala-se ainda de elaborar procedimentos operacionais relativos a crianças em contato com a lei.



- **A aplicação dos procedimentos operacionais padrão ou protocolos é institucionalizada** através de sistemas ou procedimentos formais de gestão de casos.
- Os procedimentos e protocolos são **revistos periodicamente** para os adaptar a novas situações.

- GESTÃO DE CASOS



- Não existem procedimentos operacionais padrão para gestão de casos ou de encaminhamento.
- Os **assistentes sociais** geralmente recebem **formação** em procedimentos operacionais de gestão de casos e encaminhamento de uma agência em concreto e a abordagem de gestão de casos na prestação de serviços é estabelecida com critérios **ad hoc**.
- **As autoridades e organizações com competência na área de proteção da criança não atuam de forma uniforme** na identificação e registo, encaminhamento e gestão de casos.
- O **IMC não possui estruturas desconcentradas**, enquanto entidade com competência para supervisionar o sistema ao nível nacional e com um quadro de assistentes sociais, não possui estruturas desconcentradas ao nível regional com cobertura em todo o território nacional.
- **A avaliação da situação da criança tende a ser mais setorial e casuística do que multissetorial e holística.**



- O CPIC **prevê a figura de gestor de caso** que facilita a avaliação de todas as necessidades e interesses da criança, assegura a coordenação da atuação de diferentes intervenientes e utilização de diferentes recursos.
- **Os gestores de casos devem ser, em regra, assistentes sociais e integrar as estruturas desconcentradas do IMC (nas equipas de proteção regional).**
- **Prevê-se o desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão para gestão de casos ou encaminhamento e protocolos compatíveis com a legislação nacional e os padrões internacionais.**
- Prevê-se a **elaboração de SOPs para o funcionamento das Equipas regionais e locais** bem como desenvolver o sistema de gestão dos CAJ.



- Existe um sistema de **gestão formal de casos e encaminhamento para proteção da criança** totalmente implementado e integrado em todos os sistema de gestão de informação nacional de casos.
-

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 3

GAMA COMPLETA DE SERVIÇOS

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Para garantir que a minha ação na área da proteção da criança tem um seguimento quando passo o caso para outros atores de proteção?

O QUE PENSO SOBRE?

3

O que acho que pode permitir uma boa gestão de caso?



2

Para recolher a informação relevante do caso em que estou a trabalhar?



ELEMENTO 4 – NORMAS MÍNIMAS E MECANISMOS DE SUPERVISÃO

- 4.1. Disponibilidade de mecanismos independentes de prestação de contas e responsabilização no sistema de proteção da criança
- 4.2. Seguimento e supervisão de normas mínimas dos serviços de proteção da criança

• MECANISMOS DE RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO INDEPENDENTES



- **Os mecanismos de responsabilidade e supervisão são os gerais** (ex: inspeções-gerais), concebidos ao nível da administração, para assegurar a coerência, a legalidade e a conveniência na atuação de diferentes órgãos que exercem a função administrativa, e não são totalmente eficazes porque há uma certa tendência para a informalidade e são apenas mecanismos internos.
- Não existem mecanismos de responsabilidade e supervisão independentes.
- **A Comissão Nacional para os Direitos Humanos** é uma estrutura importante para monitorizar o respeito pelos direitos da criança; no entanto, tem a desvantagem de não ser uma estrutura especializada na proteção dos direitos da criança, e **não é, igualmente, uma estrutura independente, por integrar a orgânica do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.**
- Foi criada, em 2007, a **Comissão Nacional de Combate à Exploração do Trabalho Infantil**, uma organização tripartida que integra instituições do Governo, representantes do patronato, dos trabalhadores e organizações de sociedade civil, que contribuiria na supervisão de atividades relacionadas com o trabalho infantil, mas **não funciona na prática e não é independente (seria presidida pelo Ministério da Função Pública e Trabalho).**
- O **Comité de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos** também tem funções de supervisão na matéria de tráfico de seres humanos, mas **funciona com alguma dificuldade e irregularidade e não é independente (é coordenado pelo IMC).**



- Para assegurar a responsabilização, são propostas **medidas para assegurar o cumprimento da legislação que estabelece a gratuidade da justiça e o acesso aos processos relacionados com as crianças** e é, igualmente, promovida a implementação de **mecanismos permanentes de queixas e denúncias** no sistema de proteção de criança, incluindo a criação e manutenção de uma Linha Verde para denúncias e a realização de campanhas de sensibilização sobre a importância da denúncia.
 - Propõe-se **criar mecanismos de monitorização do cumprimento das disposições do Pacote de Proteção Integral da Criança existente.**
-



- Para além dos sistemas de responsabilização e supervisão estabelecidos no seio do Governo, também **são criados mecanismos semelhantes de forma independente** — por exemplo, por instituições nacionais de direitos humanos —, através do recrutamento de peritos em proteção de crianças, da criação de unidades de inspeção, de sistemas de informação e de sistemas de garantia da qualidade, juntamente com **a realização de análises independentes da aplicação de normas mínimas.**

• SEGUIMENTO E SUPERVISÃO DE NORMAS MÍNIMAS



- Existem padrões mínimos para serviços especializados de proteção da criança, relacionados com prevenção e resposta, mas **os mecanismos não foram implementados formalmente para realizar a monitorização e supervisão dos serviços.**
- Algumas leis estabelecem normas protetoras da criança, como é o caso do Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar (Decreto n.º 417/71, de 29 de setembro), o Código Civil de 1966, o Código Penal, a Lei que previne, combate e reprime a excisão feminina (Lei n.º 14/2011, de 6 de julho), a Lei de Prevenção e combate ao tráfico de pessoas (Lei n.º 12/2011, de 6 de julho) ou a Lei contra a violência doméstica (Lei n.º 6/2014, de 4 de fevereiro): no entanto, **a legislação existente não desenvolve adequada e nem suficientemente mecanismos capazes de conduzir à realização de monitorização e à supervisão dos serviços.**
- Ainda que, na prática, existam alguns serviços **a desenvolver atividades de monitorização e supervisão, esta atividade é ad hoc, não uniforme e não tem como objeto todo o sistema de proteção da criança.**



- Como base para a realização da monitorização periódica, propõe-se, para além de pesquisas e inquérito, **a criação de um mecanismo de gestão da informação destinado à produção de dados, supervisionado por IMC,** em coordenação com as equipas regionais, e o registo de todas as intervenções no domínio de promoção, prevenção e proteção de crianças, num sistema integral de base de dados.



- O governo nacional ou local **realiza monitorização e documentação periódica sobre os serviços de proteção da criança** para garantir o cumprimento integral de padrões mínimos nacionais.

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 4

NORMAS MÍNIMAS E MECANISMOS DE SUPERVISÃO

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Conheço as normas e procedimentos relativos à proteção de crianças para o meu papel/serviço?

SIM NÃO

Se não conheço, onde posso pedir informação?

2

O que posso fazer para reportar ou corrigir uma situação que não cumpra protocolos ou procedimentos?



O QUE PENSO SOBRE?

3

Quem é o meu supervisor?

Quem supervisiono?

Que reforço de capacidade preciso para cumprir o meu papel de supervisão?



ELEMENTO 5 – RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E INFRAESTRUTURAS

- 5.1. Disponibilidade de pessoal qualificado dos serviços sociais para proteção da criança
- 5.2. Financiamento dos serviços de proteção da criança

- PESSOAL QUALIFICADO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
- REGULAMENTAÇÃO



REGULAMENTAÇÃO:

- **Não existe ainda um quadro que regule o trabalho de serviços sociais ou o licenciamento e credenciamento de assistentes sociais.**
- Em 2019, foi criada a **Associação Guineense dos Assistentes Sociais (AGAS)**, uma organização com o objetivo de ser transformada em Ordem dos Assistentes Sociais. No âmbito desta associação, foram produzidos importantes documentos, como **a proposta da definição dos estatutos e carreira dos assistentes sociais, e o documento sobre a ética e deontologia dos profissionais de serviço social**. A Associação realizou, em 2021, um **primeiro recenseamento dos Assistentes Sociais em todo o país**.
- A contratação de trabalhadores não exige, geralmente, o cumprimento de normas de licenciamento e acreditação, e não existem sistemas formais de apoio à supervisão.
- Na ausência de estratégias abrangentes para planejar, desenvolver e apoiar a equipa de serviços sociais de proteção da criança, **a maioria dos técnicos sociais recebe formação ad hoc e financiada por parceiros**.
- Algumas instituições públicas, como o Ministério da Saúde Pública, o MMFCS (IMC e Direção-Geral de Solidariedade Social), Ministério da Justiça, Ministério Público (Curadoria de Menores) e organizações não governamentais, como UNICEF, Manitese e AGAS, têm formação certificada no local de trabalho na área da proteção infantil.
- Não existe um sistema formal de **supervisão do serviço social**. Embora informal, tanto o Ministério da Saúde como o MMFCS desenvolvem apoio de supervisão dos assistentes sociais nas diferentes instituições a que estão afetados.
- As informações sobre recursos humanos não são recolhidas ou utilizadas ao nível nacional ou subnacional.



- O CPIC estabelece que o Estado deve **aprovar legislação que enquadre o estatuto e carreira dos assistentes sociais** e que ao Governo compete **recrutar e capacitar** os assistentes sociais que irão integrar as estruturas de proteção da criança.
- A **Equipa de Proteção da Regional da Criança (EPR) é presidida por um assistente social**, que exerce as suas tarefas no regime de exclusividade, integrando a estrutura hierárquica do IMC.
- Os **assistentes sociais** colocados noutros setores de atuação, tais como os colocados nas estruturas judiciais e nas estruturas de saúde, têm o dever especial de colaboração com a EPR.
- O PAPIC propõe a criação de **termos de referência** para os assistentes sociais.



- Existe uma **equipa de serviços sociais bem planeada, formada e com apoio**.
- Os sistemas de concessão **de licenças e creditações**, bem como o sistema de supervisão profissional, estão totalmente operacionais.
- As **informações de recursos humanos são regularmente recolhidas**, analisadas e usadas para refinar e revisar estratégias de pessoal dos serviços.
- Existem recursos humanos capacitados para assegurar a supervisão profissional dos assistentes sociais no sistema de proteção da criança.

• FINANCIAMENTO



- Os serviços especializados na proteção da criança **são financiados principalmente por doadores ou fornecidos por organizações não governamentais** com financiamento público mínimo.
- **A área do financiamento dos serviços de proteção é possivelmente aquela que carece de maior atenção**. Apenas cerca de 1% do orçamento geral do Estado é alocado especificamente para promover os direitos da mulher e criança.
- **Os institutos estatais especializados na proteção da criança não possuem financiamento público suficiente**, contando com o apoio de parceiros e doadores para fazer face a despesas anuais de gestão corrente. Consequentemente, os recursos humanos não têm acesso a capacitação regular sólida, e há falta de meios materiais para as tarefas diárias. O IMC, cuja descentralização está prevista há anos, não tem ainda estruturas ou pessoal ao nível regional.
- Muitas ONGs acabam por desempenhar tarefas públicas, como é o caso do acolhimento de crianças pela AMIC, sem beneficiar de investimento regular por parte do Estado.



- O pacote de proteção integral da criança projeta um **sistema financiado consideravelmente por fundo público**, orientando para a adoção de **um plano de orçamentação**, que permita a institucionalização de todas as estruturas necessárias ao funcionamento do sistema e a manutenção do mesmo.
- Prevê-se que as **ações adotadas na política sejam orçamentadas e inscritas no OGE**, que sejam asseguradas a inscrição de todas as fases de implementação do PAPIC, bem como a continuidade de funcionamento do sistema de proteção.
- Reconhecendo a possibilidade de, eventualmente, o OGE não conseguir cobrir todas as ações orçamentadas, estabeleceu-se a **estratégia de organizar uma mesa-redonda para advogar por financiamentos adicionais**, para cobrir os valores em falta em cada ciclo de planeamento.
- Para assegurar a efetiva aplicação dos fundos disponibilizados, **é prevista a realização da fiscalização periódica de utilização de fundos**.



- Todos ou a grande maioria dos serviços especializados de proteção de crianças, **são financiados por orçamentos nacionais**.
- É realizada a **fiscalização periódica ou anual** de orçamentos e despesas.

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 5

RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E INFRAESTRUTURAS

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Se sou assistente social: que áreas de proteção de crianças preciso de reforçar (conhecimento, experiência, etc.)? E se não sou assistente social: Quem conheço a quem posso recorrer quando preciso de um assistente social?

O QUE PENSO SOBRE?

3

Como posso fazer advocacia para mais e melhor formação e investimento na área da proteção da criança?



2

O que acho que é necessário fazer para um maior investimento na área da proteção da criança?



ELEMENTO 6 – MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E COMUNITÁRIA

- 6.1. Procedimentos jurídicos adaptados às crianças com perspetiva de género para o seu acesso à justiça
- 6.2. Mecanismos de queixa independentes para as crianças

• ACESSO À JUSTIÇA DAS CRIANÇAS



- No que respeita ao acesso à justiça, **não existem ainda procedimentos legais adaptados à criança com uma perspetiva de género.**
- O **Tribunal de Família e de Menores não atinge ainda o nível de especialização requerido**, estando ainda junto com a vara laboral e sem exigências de formação especializada em relação aos magistrados judiciais e de Ministério Público a ele afetos.
- Aos processos que envolvem criança são aplicáveis, essencialmente, as normas constantes de um diploma aprovado na época colonial — a Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar (Decreto n.º 417/71). Esta **legislação** relativa à proteção da criança apresenta muitas **lacunas e está desatualizada.**
- Ao nível da Polícia de Ordem Pública, surgem em algumas regiões (por exemplo, em Bissau e Bafatá) estruturas designadas como “Gabinete de Género, dos Direitos Humanos para a Proteção de Mulheres e Crianças”. Contudo, **estas estruturas não estão constituídas em todas as regiões, não têm todas a mesma configuração, carecem de recursos materiais e financeiros** para funcionar com eficácia e os recursos humanos a elas afetos precisam de formação mais robusta na matéria de proteção da criança e género.



- O novo CPIC prevê que **durante o processo de justiça, desde o primeiro contacto até ao seu final, a criança seja tratada com dignidade, compaixão e respeito e seja protegida de qualquer dificuldade, atraso e sofrimento desnecessário**, beneficiando de ambientes favoráveis e com pessoal especializado que age de maneira sensível e respeitosa. Assim, **entrarão em vigor novas normas que regulam, por exemplo, a prevenção de vitimização secundária** (os atores de proteção e autoridades judiciais assumem a responsabilidade de prevenir a exposição da criança a danos, traumas e sofrimento desnecessários) e **a garantia de segurança da criança no processo.**
 - São melhoradas as regras relativas à Jurisdição da Criança, que tem por fim a proteção judiciária da criança e a defesa dos seus direitos e interesses mediante a aplicação de medidas de proteção, socioeducativas, tutelares cíveis, ou quaisquer outras medidas de educação e de assistência. Embora não se criem tribunais especializados em todas as regiões, assegura-se **apoio de especialistas em casos complexos de proteção da criança e intercâmbios frequentes.**
 - Exemplos de outras medidas de especialização são o **alargamento dos serviços da Polícia Judiciária, Curadoria do Menor e dos Tribunais nas regiões, a descentralização do serviço da Brigada de Mulheres e Crianças da PJ para as regiões, e a criação efetiva de gabinetes especializados em atenção à criança da POP e GN**, com agentes capacitados.
-



- Existem **tribunais especializados** para crianças em conflito e em contato com a lei, e os **seus procedimentos são adaptados à criança e aplicam a perspectiva de género** (ou seja, estão completamente ou na sua maioria alinhados com as regras internacionais). É realizada a fiscalização periódica ou anual de orçamentos e despesas.

• MECANISMOS DE QUEIXA PARA CRIANÇAS



- **Não existem ainda mecanismos de reclamação (independentes ou não) para crianças que recebam serviços de proteção da criança** nem para aqueles a quem lhe seja negado.
- Em termos gerais, **é possível sempre reclamar de um ato praticado por um órgão no exercício da função administrativa** junto do mesmo órgão ou recorrer junto do respetivo superior hierárquico ou órgão que o controla ou tutela (artigo 150.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 17/2011, de 12 de outubro).
- Apesar de estar legalmente previsto, não há tradição de utilização destes mecanismos de impugnação. Os administrados tendem a conformar-se com os atos praticados pelos órgãos administrativos.
- Estes mecanismos **não são concebidos para atender especificamente os casos relacionados com a criança** e apenas se aplicam aos órgãos que exercem a função administrativa.



- **Reforçam-se e criam-se mecanismos específicos de queixas para crianças** no que respeita a várias medidas de apoio (exemplo: acolhimento familiar ou institucional).
- Propõe-se promover a **implementação de mecanismos permanentes de queixas e denúncias no sistema de proteção de criança e criação e manutenção de uma Linha Verde**, o que pode facilitar tanto na denúncia de situações de prestação defeituosa de serviços, como na reclamação por recusa de prestação do serviço legalmente devido.
- Exemplo destas medidas é a implementação nas escolas de um mecanismo de queixas para denunciar incidentes de castigo físico, bem como de *bullying*, violência entre pares e assédio.
- Assegura-se o **direito à participação da criança nos processos que lhe digam respeito**, incluindo em qualquer processo judiciário ou administrativo que a afete.



- Existe **um procedimento independente de denúncias que aborda, examina e responde às queixas de crianças sobre a recusa de serviços de proteção à criança**, ou sobre o sistema ou serviços de proteção, fazendo-o dentro de um prazo estipulado.

Justiça Sensível à Criança

No âmbito do novo Pacote de Proteção Integral da Criança, é de crucial importância garantir que as crianças envolvidas em processos judiciais ou de proteção tenham as suas necessidades, interesses e direitos devidamente considerados. Isto implica uma abordagem cuidadosa à avaliação da situação da criança, garantindo que o processo seja conduzido de maneira sensível e adaptada às suas circunstâncias específicas. Tal inclui medidas relacionadas com a localização, o tempo, o envolvimento de uma equipa de profissionais qualificados, a disponibilização de apoio e a adaptação do processo e do espaço de modo a atender às necessidades das crianças envolvidas.

Atendimento e avaliação da situação da criança:

- **Localização:** Certifique-se de que o atendimento e a avaliação individual é realizado numa sala amigável para a criança, evitando ambientes intimidadores.
- **Tempo:** Garanta que o horário do atendimento e da avaliação individual tem em consideração as circunstâncias da criança, incluindo o horário da entrevista, e proporcionando um número suficiente de pausas.
- **Equipa:** Envolver uma equipa de profissionais treinados em desenvolvimento infantil, direitos da criança e comunicação com a criança, evitando técnicas hostis.
- **Apoio:** Assegure que a criança recebe o apoio apropriado, envolvendo pais e responsáveis, quando e onde apropriado.
- **Superior interesse:** garanta que o superior interesse da criança seja uma consideração primordial ao longo do processo. Tome medidas para abordar o bem-estar emocional da criança.

Assistência jurídica e reparação:

O novo Pacote de Proteção Integral da Criança prevê normas claras sobre assistência, garantindo assistência jurídica gratuita e outros tipos de assistência especial. Também aborda a defesa e recurso, garantindo que a criança tenha o direito de apresentar provas e argumentos necessários para a sua defesa, bem como o direito a recorrer. Além disso, o pacote trata da questão da reparação, estabelecendo que as crianças vítimas devem, sempre que possível, obter reparação completa, e os procedimentos para obter e fazer cumprir a reparação devem ser adaptados e acessíveis às crianças.

Participação e audição da criança:

A criança tem o direito de ser ouvida, sendo a sua opinião tida em consideração pelos atores de proteção e/ou autoridades judiciárias na determinação do seu superior interesse.

A audição da criança é precedida da prestação de informação clara sobre o significado e alcance da mesma e toma em conta a sua idade e maturidade, bem como as capacidades em desenvolvimento, garantindo-se, designadamente:

- A não sujeição da criança a espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais.
- A intervenção de uma equipa de técnicos, bem como de operadores judiciários com formação adequada, nomeadamente capacitação na matéria de técnicas de entrevista de criança.
- A utilização de uma abordagem sensível à criança, incluindo a adequação da audição às capacidades e vulnerabilidades da criança, evitando-se técnicas de entrevista não adequadas.
- Recurso a meios forenses, lúdicos, pedagógicos e tecnológicos.
- Disponibilidade de uma pessoa de apoio e adaptações do espaço.
- Pessoa de apoio.
- Durante o processo, desde o seu início até à sua conclusão, as crianças em contato com a lei devem ser apoiadas por uma pessoa com formação especializada para comunicar e apoiar a criança, a fim de prevenir o risco de coação, revitimização e vitimização secundária.

Pessoa de apoio

A pessoa de apoio:

- Fornece apoio emocional à criança.
- Faz a ligação com os pais ou responsável da criança, família, amigos e advogado, assegurando a constante comunicação entre os vários intervenientes e a criança conforme apropriado.
- Presta assistência, de maneira sensível à criança, durante todo o processo de justiça.

Adaptação do processo e do espaço:

Prevê-se uma preparação prévia da criança para o processo de justiça através de programas e materiais para uma preparação para a sua participação direta no processo de justiça. Durante o processo, prevêem-se adaptações no que respeita a:

- Agenda e horários;
- Transporte;
- Tomada de declarações;
- Salas de espera;
- Adaptação da sala e atos processuais no tribunal.



ELEMENTO 6 – MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E COMUNITÁRIA

6.3. Empoderamento de crianças para a sua proteção

6.4. Existência de mecanismos comunitários de proteção da criança

• EMPODERAMENTO DE CRIANÇAS E PARTICIPAÇÃO



- Crianças que recebem ou receberam serviços de proteção da criança, de prevenção ou resposta **não têm acesso a grupos que trabalhem com eles e lhes permitam expressar as suas opiniões** ou experiências.
- **Não existem ainda estruturas desconcentradas que funcionem de forma uniforme em todo o país nem mecanismos formais e eficazes** que garantam que as opiniões ou recomendações das crianças sejam efetivamente transmitidas ao Governo e tidas em conta no momento de tomada de decisões relativas as crianças.
- **O Parlamento Nacional Infantil (PNI)** implanta estruturas desconcentradas em todas as regiões da Guiné-Bissau e tem como objetivo assegurar a participação das crianças guineenses nas tomadas de decisões que lhes digam respeito, bem como o de promover a sua proteção e bem-estar e divulgar os seus direitos e deveres.



- Prevê-se o reforço da participação de crianças nas estruturas de proteção. **O PNI terá um representante, como membro efetivo,** na Comissão Nacional de Proteção da Criança e um em cada um dos nove fóruns regionais de proteção da criança e em cada Equipa de Proteção Local da Criança.
- **As estruturas de representação das crianças realizam** atividades junto das crianças, como **formações e divulgação dos direitos das crianças e sistema de proteção programas de autoproteção nas escolas** e reforço de **autonomia das crianças**, para assegurar a adequada participação na vida em comunidade, em reforçar a capacidade de autoajuda, de boa tomada de decisões e reforçar as capacidades para identificar e atender às suas próprias necessidades.
- **Criam-se organizações infanto-juvenis femininas** (mobilizando as meninas para participarem em organizações e estruturas que promovam os seus direitos, em especial a prevenção da violência baseada no género).



- O governo **apoiar (em termos de capacidade humana e financeira) fóruns como grupos de crianças criados no âmbito do governo local ou a nível comunitário.**
- É utilizado um **mecanismo formal através do qual o governo** nacional, subnacional ou local **recebe e responde as opiniões e experiências de crianças** e grupos de crianças que recebem ou receberam serviços de proteção da criança.

• MECANISMOS COMUNITÁRIOS



- **Existem mecanismos comunitários, mas apenas nalgumas partes do país**, e o apoio que recebem é principalmente por parte de **associados e organizações não governamentais**.
- Normalmente, estes mecanismos são **responsáveis apenas ao nível comunidade ou local**, e **não colaboram com órgãos públicos nacionais** ou subnacionais responsáveis pela proteção da criança.
- O Mapeamento de Organizações da Sociedade Civil de Proteção Social da Criança na Guiné-Bissau, atualizado e publicado em 2022², **registou 218 organizações de proteção da criança na Guiné-Bissau, integrando as ONGs nacionais e internacionais, as associações e as redes ou plataformas**. Muitas destas organizações dedicam-se à proteção dos mais vulneráveis (em geral), incluindo das crianças, outros dedicam-se exclusivamente às atividades de proteção da criança.



- O sistema de proteção da criança na Guiné-Bissau **reconhece o papel da comunidade na estabilização da família e na proteção da criança**, e nesta medida, adota um regime que **privilegia as soluções baseadas na comunidade e prefere uma abordagem restaurativa**, com vista a promover a plena integração da criança na comunidade.
- Assim, na constituição de **equipa da proteção local da criança**, é dada relevância à representatividade da comunidade, do poder tradicional e das ONGs da área geográfica em causa.
- Para assegurar a operacionalidade das estruturas locais, prevê-se reforçar a capacidade **das ONGs locais e dos líderes tradicionais, comunitários e religiosos e acompanhar as suas intervenções a nível local**, assegurando o respeito pelos direitos da criança.



- Os mecanismos comunitários estão **plenamente operacionais em todo o país, sempre que necessário**, de acordo com os seus próprios mandatos, protocolos ou procedimentos e o seu âmbito de aplicação (zonas urbanas ou rurais).

2 Realizada pela Fundação Fé e Cooperação, consultado a 12 de agosto de 2023, disponível em: https://fecong.org/pdf/Mapeamento_2022_net.pdf. A recolha de dados realizou-se entre 11 de fevereiro e 4 de maio de 2022.

• ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS



- Entre as organizações que atuam na área de proteção da criança, **muitas não são oficializadas, nos termos da legislação formal, mas ainda assim desempenham um papel fundamental na proteção da criança.**
- Por estarem mais próximas da comunidade, geralmente as ONGs e as estruturas de proteção pública radicadas nas cidades solicitam colaboração destas organizações nas localidades.
- Na falta de mecanismos e protocolos oficiais de coordenação, **muitas atividades implementadas nas diferentes localidades não são implementadas em sintonia com os órgãos públicos nacionais ou regionais** responsáveis pela proteção da criança.



- No acompanhamento das atuações das estruturas locais, assegura-se a funcionalidade das ONGs e organizações comunitárias, tradicionais e religiosas em todo o território, em colaboração regular com as estruturas públicas e assegura-se que os mecanismos de responsabilização estejam funcionais.



- O **funcionamento destes mecanismos é acompanhado** através de mecanismos de responsabilização plenamente operacionais.
-

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 6

MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E COMUNITÁRIA

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Para garantir que a criança participa nas decisões que lhe dizem respeito?

2

Para fortalecer a autonomia e empoderamento da criança?

O QUE PENSO SOBRE?

3

Criação ou reforço de grupos de crianças criados no âmbito do governo local ou na minha comunidade?





ELEMENTO 7 – SISTEMAS DE RECOLHA DE DADOS MONITORIZAÇÃO

- 7.1. Sistemas e bases de dados administrativos que geram dados sobre a qualidade do sistema de proteção de forma regular
- 7.2. Pesquisas e sondagens
- 7.3. Governação de dados (coordenação, supervisão e gestão segura)

• SISTEMA DE RECOLHA DE DADOS



- **Não há um sistema de recolha de dados sobre a proteção da criança com um caráter sistemático** e que gere informação sobre o sistema de proteção da criança de forma regular.
 - **O Sistema Estatístico Nacional é coordenado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).** Uma das principais operações estatísticas realizadas regularmente pelo INE são os inquéritos agrupados de indicadores múltiplos (MICS).
 - **Em parceria com o INE, vários ministérios têm assegurado a produção de informação estatística nos diferentes sectores.** Apontam-se como exemplo os casos do Ministério da Saúde (informações sobre a vacinação), o Ministério da Educação (recolha de dados administrativos a partir das matrículas e produção de Anuário Estatístico) e o Ministério da Justiça (campanha de registo de crianças e registos administrativos de justiça).
 - Apesar destas experiências e de alguns ganhos de informações, **ainda não é possível conseguir dados e informações para todos os indicadores de proteção da criança.**
 - Já se iniciou, com apoio de parceiros de desenvolvimento, a recolha de dados relacionados com a questão da violência, abuso e exploração ao nível nacional, através dos *tablets*, utilizando o aplicativo Kobo Collect, sem uso de internet. Os dados recolhidos são enviados para o IMC, onde são processados, analisados e mantidos num servidor. O IMC responsabiliza-se pelo processamento, gestão e análise de dados e informações. Os técnicos envolvidos nestas atividades foram dotados de conhecimentos e equipamentos para garantir a continuidade do processo de recolha e gestão de dados.
-



- **Prevê-se o fortalecimento do sistema de documentação e recolha de dados, com vista a assegurar que os indicadores de proteção da criança são incluídos sistematicamente nas pesquisas e em estudos realizados pelo Estado.**
- O CPIC realça a necessidade de o Estado dispor de serviços de recolha de dados relevantes sobre a criança e de conceber e manter base de dados sobre crianças com necessidade de proteção, sobre o sistema de famílias de acolhimento temporário e sobre adoção e apadrinhamento civil, e atribui a competência para a organização da base de dados relativos à criança e às estruturas operacionais de proteção, sob a coordenação do IMC.
- **Pretende-se produzir estatísticas anuais** sobre os números de casos, as características de violência e celeridade na tramitação dos processos nas estruturas judiciais relativos a crianças em contato com a lei.
- Estes dados e informações devem servir de base para o planeamento e programação das políticas preventivas e de resposta às situações identificadas.



- Os **dados administrativos fazem parte de um sistema estatístico nacional mais vasto.**
- Os sistemas de dados administrativos são inclusivos e fornecem os dados necessários para que os sistemas resolvam eficazmente as disparidades onde elas existem.
- **Os dados são analisados ou utilizados para o planeamento, a conceção de programas e políticas e o acompanhamento** da adequação e eficácia desses programas e políticas, ou com vista a melhorar o acesso aos serviços essenciais.

• PLANOS E MECANISMOS DE RECOLHA DE DADOS



- **Existem planos e mecanismos de recolha de dados, mas apenas alguns tópicos do sistema de proteção da criança são abordados e os dados são recolhidos de forma irregular.**
- Apesar de existirem diversas iniciativas e muitas entidades a recolher dados relativos à criança, quase sempre **a realização da pesquisa é feita em intervalos irregulares, não seguindo o intervalo de tempo projetado.** A realização de estudos ou inquéritos depende de financiamento por parte de parceiros.
- As estruturas de proteção da criança têm alguns mecanismos de recolha de dados, mas as fichas ou formulários de recolha de dados **não são uniformes e as metodologias de abordagem adotadas não integram protocolos éticos normalmente exigidos.**
- Existem dificuldades em termos logísticos e de recursos humanos para as atividades de recolha de dados e pouca experiência na recolha de dados de forma eletrónica, através de *tablet* ou telefones.
- Foi feito um **esforço de uniformização de uma ficha de recolha de dados** sobre situações de violência contra a criança de utilização comum por vários atores de proteção.
- Iguamente, há dificuldades em adotar e implementar efetivamente uma ficha única por todas as entidades envolvidas na proteção da criança. Cada entidade tende a recolher as informações de que precisa para os respetivos relatórios.



- Pretende-se que o sistema integrado de base de dados relativos a proteção da criança **funcione regularmente, sem sobressaltos e que inclua todos os indicadores de proteção da criança.**
 - **Está prevista a aprovação de um Código de Ética** para orientar os profissionais que vão trabalhar no SPC e que o sistema produza as **estatísticas anuais** sobre os números de casos, as características de necessidade de proteção e celeridade na tramitação dos processos nas estruturas judiciais relativas a crianças em contato com a lei.
 - As informações regularmente divulgadas **devem ser suficientemente claras para facilitar a compreensão** do impacto dos programas e das políticas que vão sendo implementadas.
-



- Os **dados são recolhidos a intervalos regulares** utilizando definições que estão em conformidade com as normas internacionais ou a legislação nacional.
 - São adotados e utilizados **protocolos éticos detalhados e abrangentes**.
 - Também são gerados dados sobre a população fora do domicílio, incluindo crianças em situação de rua.
 - Os dados são **regularmente analisados ou utilizados para acompanhar o impacto dos programas e das políticas**.
 - Para além dos dados sobre a prevalência, sobre os riscos e os fatores de proteção, **são regularmente recolhidos dados sobre as mudanças sociais** e comportamentais, utilizando ferramentas e metodologias comparáveis a nível internacional.
-

• COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DOS DADOS



- **Existem processos de aprovação *ad hoc* para recolha de dados, acesso a dados, partilha e requisitos para pesquisa.** Certas medidas de controlo estão em vigor dentro de alguns ministérios e agências para regular quem tem acesso a informações de proteção da criança e para que fins.
- **Os procedimentos para recolha de dados, acesso e partilha de dados não são estabilizados nem coordenados por uma só entidade e são *ad hoc*.**
- **Poucas entidades possuem um sistema de manutenção de registos. As que possuem, são geralmente inadequadas e os sistemas de gestão de dados não são regularmente atualizados.**
- O Ato Adicional da CEDEAO A/SA.1/01/10, de 16 de fevereiro de 2010, estabelece o regime de proteção de dados pessoais. Ao nível interno, a Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional e o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística estabelecem o princípio da confidencialidade e do segredo estatístico, que nem sempre são respeitados.
- **Não existe uma legislação especial sobre a proteção de dados pessoais;** contudo, atualmente, sob a coordenação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, está a ser elaborado um diploma legislativo sobre a matéria.



- O CPIC estabelece algumas **regras básicas sobre o sistema integral de base de dados a ser concebido:** normas relativas à competência e sobre a segurança e confidencialidade do tratamento de dados. Assim, será necessário regulamentar a matéria para assegurar melhor gestão, incluindo todos os aspetos, desde a recolha de dados, o processamento, a manutenção de registos de qualidade, a utilização de dados e as funções e responsabilidades dos intervenientes relevantes.
- Devem ser asseguradas a **disponibilidade financeira, a infraestrutura e os recursos materiais, bem como o pessoal capacitado** para a recolha, processamento e análise de dados.



- Existe **legislação sobre a recolha e transferência de dados, a manutenção de registos de qualidade,** utilização de dados e funções e responsabilidades dos intervenientes relevantes.
- Existem políticas e procedimentos que **garantem a gestão segura de dados, como protocolos de partilha de dados,** para minimizar potenciais danos a crianças.
- É assegurada a disponibilidade de recursos financeiros, organizacionais e de capacidade pessoal para a recolha e análise de dados.
- Existe uma agência coordenadora centralizada que supervisiona o sistema e assegura uma coordenação eficaz e o intercâmbio de informações e dados entre as várias agências.
- Os serviços nacionais de estatística desempenham igualmente um papel central na coordenação de todos os sistemas de recolha de dados.

O MEU PLANO DE AÇÃO

ELEMENTO 7

SISTEMAS DE RECOLHA DE DADOS E SEGUIMENTO

Considere a sua função e motivação e o que pode fazer para permitir o fortalecimento do sistema de proteção e responda às seguintes questões:

O QUE POSSO FAZER?

1

Para garantir que registo os dados relevantes da criança e da tarefa que realizo enquanto ator de proteção?

2

Para melhorar a segurança dos dados que registo?

O QUE PENSO SOBRE?

3

O que deve estar incluído num Código de Ética para os atores do sistema de proteção da criança?





CAPÍTULO 3

PROTEGENDO A CRIANÇA DIARIAMENTE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO



No último capítulo são disponibilizadas informações e ferramentas úteis para os atores e técnicos que trabalham na área da proteção da criança diariamente, capacitando-os em matérias relativas às formas de abordagem básica para a proteção da criança.

Apresenta-se e caracteriza-se o conceito de abordagem sensível à criança e enunciam-se concretamente formas de determinação holística do superior interesse da criança, realçando a necessidade de considerar todos os fatores, com casos de estudo concretos que o exemplificam.

São fornecidas, igualmente, informações básicas para a compreensão das fases de desenvolvimento das capacidades evolutivas da criança, nas diferentes vertentes (cognitiva, física, social e emocional), para compreender melhor a criança e adotar, efetivamente, uma comunicação sensível à criança.

Na parte final do capítulo, apresentam-se as medidas para proporcionar um trabalho seguro e ético com crianças, para evitar a exposição desnecessária da criança a riscos e minimizar efeitos negativos das intervenções do sistema e os profissionais. Estas boas práticas devem ser asseguradas através de um quadro político, regulamentar e procedimental adequado e com pessoal possuindo formação adequada, tarefas e responsabilidades descritas e claras, evitando conflito de interesses e a discriminação e promovendo a resiliência pessoal e profissional dos atores de proteção.

O QUE É UMA ABORDAGEM SENSÍVEL À CRIANÇA?

Uma abordagem sensível à criança envolve adaptar processos, comunicação, programas e recursos às particularidades de cada criança, minimizando os danos da intervenção e fortalecendo o seu bem-estar. Os sistemas, instituições e processos dos sistemas sociais e de justiça foram concebidos para lidar com adultos. A criança tem diferenças significativas quanto à experiência e suas capacidades para poder compreender e lidar com estes sistemas. As crianças reagem de forma diferente dos adultos, têm necessidades especiais de acordo com a sua idade e nível de desenvolvimento e são mais vulneráveis a impactos negativos devido à sua dependência física, cognitiva e emocional dos seus cuidadores. Por isso, é importante adaptar a abordagem à criança para que se possa simultaneamente contribuir para os seus cuidados de maneira relevante e adequada.

A abordagem sensível à criança...

... **é adaptada à idade, sexo e às capacidades** evolutivas da criança

... considera os **riscos/vulnerabilidades e pontos fortes** de cada criança

... **é acessível, rápida e diligente**

... é focada nas necessidades e direitos da criança, **respeitando a dignidade, o respeito** e a preocupação pelo seu bem-estar

... leva em conta as **opiniões e desejos das crianças** e dos seus responsáveis

... procura maximizar impactos significativos e positivos nas crianças

... procura minimizar ou evitar quaisquer impactos adversos nas crianças

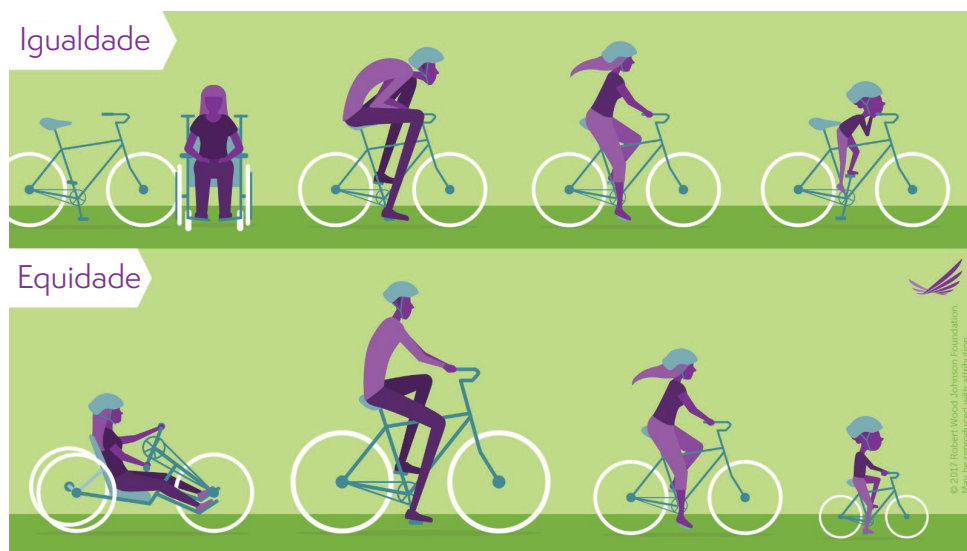


FIGURA 3.1. Imagem que representa a abordagem sensível à criança, adaptada às características de cada criança.

Fonte: <https://www.rwjf.org/en/insights/blog/2022/11/we-used-your-insights-to-update-our-graphic-on-equity.html>

DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA

Um princípio-chave para atingir uma abordagem sensível à criança é a **determinação do seu superior interesse**. De acordo com a Convenção de Direitos da Criança e o CPIC, a criança tem o direito a ter o seu superior interesse como o guia de todas as decisões tomadas a seu respeito. A determinação do superior interesse depende das circunstâncias individuais de cada criança e deve considerar os fatores holísticos que compõem o seu bem-estar, incluindo a sua idade, capacidades, necessidades, família, ambiente e experiências.

Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança. — Art. 3.º CDC

Os fatores holísticos incluem:

- Criança — considerando as características individuais da criança (idade, género, habilidades, personalidade, deficiência, etc.);
- Saúde — considerando todos os aspetos de saúde, incluindo saúde emocional, mental e física;
- Família e comunidade — priorizando a unidade familiar e o fortalecimento dos relacionamentos familiares positivos e incluindo as possibilidades de reunificação familiar;
- Segurança — assegurando a proteção contra violência, abuso, negligência e exploração e o seu acompanhamento em qualquer processo de justiça;
- Cultura — considerando a importância da língua, religião e crenças, etnia, origem nacional, tradições, etc.;
- Opinião da criança — ouvindo e considerando as opiniões da criança, baseadas nas suas capacidades em desenvolvimento;
- Educação — incluindo acesso a oportunidades e ambientes que promovam a aprendizagem, exposição a estímulo positivo e materiais educativos adequados à idade e desenvolvimento da criança. Por exemplo, o acesso à escola, brinquedos e livros.



Nenhum fator é o mais decisivo ou deve prevalecer sobre todos os outros. Todos estes fatores devem ser considerados a curto e a longo prazo.

Leia os seguintes casos e indique os pontos importantes de cada um dos fatores holísticos. Considere como estes ajudam a determinar o superior interesse e como apoiar a cada criança.



CASO 1

A Indira tem 15 anos e está grávida em resultado de abuso sexual por um vizinho, 20 anos mais velho. Fugiu da sua tabanca, perto de Gabu, mas não conseguiu chegar à sua Tia Fatumata, em Bissau. A Indira vai a um centro de saúde porque tem muita dor e quer fugir dos seus pais, que estão à sua procura para que ela volte à tabanca e case com o homem que a violou. No entanto, ela quer continuar a estudar.



Sugestões para atingir o superior interesse da Indira (verificar pistas de resolução no fim deste capítulo).

CASO 2

O Amadú tem 8 anos. Ele ajuda o pai na pesca, juntamente com os seus irmãos mais velhos.

O pai diz-lhe que o vai enviar para um mestre no Senegal, porque Amadú não tem boas notas na escola. Amadú dirige-se a uma organização de jovens e partilha que tem medo de ir para o Senegal.



Sugestões para atingir o superior interesse de Amadú (verificar pistas de resolução no fim deste capítulo).

CASO 3

O Mustafa tem 16 anos. Ele foi detido no meio de um assalto organizado por vários jovens, no mercado de Bandim. Passou a tarde inteira a ser interrogado, está com fome e sede, e a sua família não foi contactada. O Mustafa ouviu o chefe da esquadra dizer que os jovens apanhados vão ficar fechados para aprenderem a lição. É sexta-feira e a cadeia só tem adultos.



Sugestões para atingir o superior interesse de Mustafa (verificar pistas de resolução no fim deste capítulo).

DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA






A compreensão sobre o desenvolvimento da criança beneficia qualquer pessoa que tem contato com crianças, incluindo os pais, educadores, do setor de saúde, social e justiça. Este conhecimento permite **perceber as necessidades das crianças e os sinais de risco ou perigo**. O conhecimento ajuda ainda a **perceber melhor o comportamento da criança**, para que se possa responder e dar o apoio adequado. Finalmente, é essencial compreender o desenvolvimento, de forma a poder **adaptar a comunicação com a criança**, assegurando sua efetiva participação.

DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, FÍSICO, SOCIAL E EMOCIONAL

Tal como é necessário prestar atenção a diferentes áreas de bem-estar das crianças, as crianças possuem também vários aspetos que influenciam o seu desenvolvimento.

As crianças desenvolvem-se tipicamente em trajetos cognitivo, físico, social e emocional com importantes marcos em cada área¹. Este desenvolvimento é afetado por fatores externos, como a nutrição, o ambiente, a cultura e por razões internas, como a genética e personalidade individual de cada criança². As crianças estão sempre num processo de crescimento e desenvolvimento das suas capacidades evolutivas, mas tipicamente passam por mudanças cognitivas, físicas, sociais e emocionais significativas e rápidas na sua primeira infância até ao seu segundo ano, quando entram na idade escolar e novamente na puberdade/adolescência, tal como descreve a tabela seguinte³.

- ¹ O desenvolvimento cognitivo refere-se à parte intelectual. Inclui a comunicação, atenção, o raciocínio e a memória. O desenvolvimento físico refere-se ao desenvolvimento de habilidades e capacidades motoras e o crescimento do corpo. O desenvolvimento social refere-se a capacidade da criança de desenvolver relações pessoais e de interagir com a sociedade. O desenvolvimento emocional (afetivo ou psicológico) refere-se à capacidade de perceber e à regulação das emoções e sentimentos.
- ² Lippman, Laura, H., Kristin Anderson Moore and Hugh McIntosh (2009), "Positive indicators of child wellbeing: A conceptual framework, measures and methodological issues", in: Innocenti Working Paper No. 2009-21. Florence, UNICEF Innocenti Research Centre. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/iwp_2009_21.pdf.
- ³ Gerison Lansdown, *The Evolving Capacities of the Child*, Florence, UNICEF Innocenti Research Centre, 2005. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/384-the-evolving-capacities-of-the-child.html>

	COGNITIVO	FÍSICO	SOCIAL	EMOCIONAL
 INFÂNCIA	Linguagem e vocabulário expressivo limitado, dependente de linguagem corporal e choro para comunicação.	Crescimento rápido físico e desenvolvimento motor — aprende a segurar a sua cabeça/pescoço, rebolar, sentar-se, gatinhar, permanecer em pé e andar.	A sua maior referência social é a família. Gere as suas interações à volta das suas necessidades básicas.	Dependente dos cuidadores para necessidades básicas e emocionais. Estabelecimento crítico de laços afetivos.
 ESCOLAR	Aumento de vocabulário. Melhoria de memória. Interpretação de linguagem literal. Sabe contar e percebe matemática básica.	Independência física para a maior parte das necessidades. Aprende a melhorar as capacidades motoras finas como a escrita.	A referência social expande-se para incluir amigades/ /colegas. Aprende a seguir as regras.	Aprende sobre a emoção, mas ainda não é capaz de a regular.
 ADOLESCÊNCIA	Desenvolve pensamento abstrato e lógico. Desenvolve capacidade de raciocínio e planeamento para o futuro.	Puberdade física e consciência e experimentação com a sua sexualidade.	Os colegas ou amigos são cada vez mais importantes e têm maior influência. A sua independência e responsabilidade são reforçadas.	A puberdade e mudanças hormonais causam mudanças emocionais (“variações de humor”)

Apesar de existirem etapas de desenvolvimento gerais, é importante tratar cada criança de acordo com as suas necessidades individuais.

As crianças podem atingir níveis de desenvolvimento em diferentes idades. Uma criança pode ainda estar num nível diferente em cada área. Por exemplo, pode parecer fisicamente maior ou mais velha, mas ter um desenvolvimento cognitivo ou emocional mais jovem ou menos acentuado.

É importante também notar que o trauma e *stress* afetam todas as áreas de desenvolvimento. Se estas condições perdurarem por muito tempo ou tiverem muita frequência, podem resultar em problemas mais complexos ou crónicos.

A cultura e as normas sociais também podem afetar o desenvolvimento de crianças de grupos vulneráveis ou com deficiências.

O QUE ACONTECE NO CÉREBRO DA CRIANÇA QUANDO OUVI GRITAR



FIGURA 3.2. Efeitos do *stress* no cérebro da criança

É sempre importante perceber os marcos gerais para identificar se existe uma lacuna, uma necessidade especial ou algum sinal de sofrimento ou preocupação para poder intervir precocemente, reforçar e apoiar essa criança nessa área.

Quais são alguns sinais de preocupação em cada fase de desenvolvimento que requerem uma intervenção sua ou encaminhamento para outros serviços?

Infância: _____

Escolar: _____

Adolescência: _____

COMUNICAÇÃO SENSÍVEL À CRIANÇA

Para atingir uma abordagem sensível à criança é necessário utilizar comunicação sensível à criança, orientando o corpo para as crianças, à sua mesma altura, adaptado às suas capacidades evolutivas. Esta comunicação também é essencial para garantir a participação efetiva da criança, central à doutrina da proteção integral da criança.



A comunicação sensível à criança é adaptada à idade da criança, ao seu desenvolvimento, linguagem, gênero e cultura entre outras características.

Todas as crianças têm o direito de participação, e depende das habilidades dos atores de proteção atingir a maneira e as técnicas mais adequadas para envolvê-los no processo de proteção.

As crianças mais novas, logo depois da sua infância (com 3 ou 4 anos), já têm a capacidade de descrever as suas experiências, mas a exatidão do que descrevem e a sua vontade de comunicar dependem das técnicas de comunicação adaptada ao seu desenvolvimento.



FIGURA 3.3. O que penso é muito mais amplo do que o que digo

CUIDADO! A maneira como os atores de proteção comunicam com as crianças pode afetar o seu bem-estar, especialmente quando a criança sofreu alguma experiência stressante. A comunicação pode causar mais dano (*stress*, ansiedade, desconfiança) ou pode ajudar a proteger o bem-estar da criança.

COMUNICAÇÃO NÃO-VERBAL: A comunicação sensível à criança inclui a comunicação verbal e não-verbal.

A comunicação não-verbal é a transmissão de informação sem palavras e pode ter ainda mais impacto do que a comunicação verbal.

A boa comunicação não-verbal inclui:

- Contato visual — manter contato visual consistente e natural;
- Expressão da cara — manter a expressão facial com empatia, mas controlando a expressão das suas emoções para manter o foco na criança e evitar desestabilização;
- Gestos — usar o corpo e as mãos de uma maneira calma e lenta;
- Postura — orientação do corpo para a criança à sua altura. Manter postura aberta;
- Distância — manter espaço adequado entre si e a criança;
- Toque físico — toque físico conforme apropriado, pedir permissão e avisar antes de tocar.

Quando é que é apropriado o toque físico numa criança?



O toque íntimo ou sexual É SEMPRE proibido. Todos os atores de proteção devem conhecer os códigos e regulamentos do seu trabalho quanto ao uso de toque físico apropriado.

E sempre recomendável pedir permissão e avisar antes de tocar numa criança.

Ex. “Vejo que estás triste/ferido, posso apoiar-te, colocando a minha mão nas tuas costas?”

EXERCÍCIO

O que é positivo na comunicação não-verbal entre o trabalhador e a criança?
Ver respostas na página 99.



Com quem preferias falar? Porquê?



REFLEXÃO

É necessário ter autoconsciência de como se procede à comunicação não-verbal para assegurar que é sensível à criança.



*Olhe-se no espelho e observe...
Tem uma expressão/cara atenciosa?
Tem uma linguagem corporal aberta?
Acha que uma criança se sente à vontade falando consigo?*

COMUNICAÇÃO VERBAL: a comunicação verbal consiste em dar informações com palavras, dialogar e ouvir. Esta comunicação precisa de ser adaptada às crianças. Quando utilizamos comunicação sensível à criança, a sua compreensão aumenta e ela percebe melhor a informação.

A parte verbal do diálogo, assim como o fornecimento de informações, faz parte do apoio às crianças. É importante ser atencioso e intencional sobre o que é dito às crianças. Isso inclui as informações que são fornecidas a uma criança e as perguntas feitas para recolher informações.

Tanto as informações prestadas quanto às questões colocadas precisam de estar em linguagem simplificada.

Qualquer linguagem técnica ou legal deve ser explicada em **vocabulário simples**.



Os atores devem usar frases curtas e **palavras usadas com frequência** apropriadas para o nível de desenvolvimento da criança. Se uma criança estiver a usar termos ou nomes com os quais o ator de proteção não está familiarizado, os atores devem pedir à criança que explique os termos ou nomes que está usando e, em seguida, continuar a usar esses termos (utilizando o mesmo vocabulário empregue pela criança).

Não basta apenas dar a palavra à criança, é preciso escutá-la, envolvê-la o mais possível nas decisões que lhe dizem respeito e utilizar **metodologias interativas** (como jogos, bonecas, arte, marionetas, dança, artes visuais ou contar histórias) que podem facilitar a comunicação com a criança.

Quebre o ímpeto e a ênfase na comunicação verbal envolvendo-se em outras atividades. Pense fora da caixa — caminhe, jogue à bola, oiça música, desenhe, faça dramatizações com brinquedos/fantoches. A atividade física pode auxiliar na comunicação.



BOA COMUNICAÇÃO VERBAL

 USAR	 EVITAR
Frases curtas	Frases longas
Voz ativa (“O homem bateu-te?”)	Voz passiva (“Foste atingido pelo homem?”)
Frases positivas (“Disseste-lhe?”)	Frases negativas (“Não lhe contaste?”)
Palavras com apenas um significado	Palavras com mais de um significado
Negativos únicos (“A tua mãe disse-te para não ires lá?”)	Duplos negativos (“A tua mãe não te disse para não ires para lá?”)
Abordagem direta (“Estás cansado?”)	Situações hipotéticas (“Se estiveres cansado, diz-me”)
Perguntas simples	Perguntas complexas
Perguntas abertas	Perguntas fechadas, sugestivas ou diretivas
Uma só pergunta seguida de silêncio, para que a criança possa responder	Mais do que uma pergunta ao mesmo tempo
Perguntas neutras/sem julgamento	Perguntas que se iniciam com “Porquê?” (podem implicar culpabilidade)

PERGUNTAS ADEQUADAS

A maneira, o estilo, a formulação e as palavras usadas nas perguntas às crianças podem influenciar (positiva ou negativamente) a quantidade e relevância e a precisão das suas respostas. A repetição de perguntas e de entrevistas pode afetar a precisão das respostas das crianças e pode aumentar a probabilidade de que a criança mude a sua resposta⁴. É essencial preparar com antecedência as perguntas que serão feitas a uma criança, assegurando que são adequadas à sua situação para evitar mal-entendidos ou repetições desnecessárias de entrevistas.

Utilizando perguntas adequadas, a qualidade da informação que pode ser recolhida sobre a criança ou a situação melhora. O mesmo princípio de usar palavras simples e curtas aplica-se a perguntas adequadas para crianças.

4 Krähenbühl S, Blades M. “The effect of interviewing techniques on young children’s responses to questions”. *Child Care Health Dev.* 2006 May;32(3):321-31. Sparling, J., Wilder, D. A., Kondash, J., Boyle, M., & Compton, M. (2011). “Effects of interviewer behavior on accuracy of children’s responses”. *Journal of applied behavior analysis*, 44(3), 587–592. Disponível em: <https://doi.org/10.1901/jaba.2011.44-587>

Perguntas abertas — Demonstram interesse e são uma boa técnica para começar um diálogo. A pergunta aberta consegue que a criança se expresse de uma maneira mais aberta e detalhada do que uma pergunta fechada, como indicado na ilustração abaixo.

O uso excessivo de perguntas fechadas, em vez de permitir que a criança fale livremente, (método conhecido como “narrativa”), leva a respostas curtas e não elaboradas das crianças, privilegia uma perspectiva limitada do entrevistador e aumenta a tendência das crianças para adivinhar.⁵

1: PERGUNTA FECHADA



2: PERGUNTA ABERTA



⁵ Thomas D. Lyon, “Interviewing Children”, in: *Annual Review of Law and Social Science* 2014 10:1, 73-89.

FAZER

PERGUNTAS ABERTAS

- Convida uma resposta narrativa ou descritiva.
- Não pode ser respondida apenas com sim ou não.
- Deve ser usada em regra.

Como te sentes?

O que é que aconteceu?

Quem te apoia?

Onde te sentes confortável?

Quando te começaste a sentir assim?

SÓ FAZER EM DETERMINADAS SITUAÇÕES

PERGUNTAS FECHADAS

- Pode ser respondida por um sim ou não ou por escolha limitada de respostas.
- Restringe a informação.
- Só deve ser utilizado para confirmar factos específicos.

Tens fome?

O teu nome é José?

Queres ir falar para outro lugar?

Conheces aquela pessoa?

PERGUNTA ESCLARECEDORA

- Esclarece informações anteriores para gerar respostas específicas.
- Deve ser usada quando é necessário clarificar ou recolher informação adicional.

O que aconteceu depois?

Qual era o seu nome?

Com quantas pessoas estavas?

De que cor era?

NÃO FAZER

PERGUNTAS SUGESTIVAS/ DIRETIVAS

- Uma pergunta que contém ou implica a resposta.
- Pode sugerir um preconceito e pode influenciar a precisão ou veracidade da resposta.
- Não deve ser usada.

Não queres ficar com ele, pois não?

E se fosses para casa?

Concordas comigo?

PERGUNTAS COMPOSTAS

- Mais do que uma pergunta de cada vez.
- Não deve ser usada.

Para onde ias? Para casa ou para outro lugar?

PERGUNTAS COM "PORQUÊ?"

- Deve ser evitada com crianças.
- Pode deixar uma criança na defensiva ou pensar que fez algo errado.
- Explicar "porquê?" também requer compreensão da motivação ou causalidade e nem todas as crianças podem ter essas capacidades cognitivas ainda.

Porque te deixaram? "Porquê?"

Porque é que fizeste isso?

Porque não voltaste?

O método de funil de fazer perguntas ajuda a reunir as informações precisas.



ESCUTA ATIVA



O que é a escuta ativa?

A escuta ativa é especialmente importante para comunicar com as crianças, porque os adultos tendem a interromper e dominar a palavra. É preciso um esforço adicional para romper estes hábitos e garantir que estamos a dar a nossa atenção completa e uma oportunidade verdadeira para a criança se expressar sem julgamento.

“Ouvir para compreender, não para responder.”

Como garantir que está a escutar ativamente?

1. **Esteja atento** — demonstre com a comunicação verbal e não-verbal que está a prestar atenção.
 - Verbal — palavras encorajadoras (“uhhuh”, sim, claro)
 - Não-verbal — contacto visual, acenos de cabeça, expressão facial atenta e calma
 - Concentre-se mais em ouvir a criança em vez de pensar no que vai dizer a seguir.



2. Solicitar esclarecimentos — Pedir informação adicional ou para explicar alguma coisa que disseram.

- “O que quiseste dizer quando disseste...?”

3. Parafrasear — Comunique o seu entendimento à pessoa para esclarecer. Descreva em vez de interpretar.

- “Se bem entendi, estás a dizer... Está correto?”

4. Refletir sentimentos — Baseado na empatia. A expressão facial e as palavras devem estar em sintonia com o humor e o estado de espírito da pessoa, como se estivesse a espelhar a sua comunicação verbal/não verbal. (No entanto: controle emoções.)

- “O que te ouço dizer é... que estás frustrado com a situação em casa? É isso?”

5. Nomear/verbalizar — Se notar algo relacionado com o comportamento de uma criança ou comunicação não-verbal, reconheça o que observa e pergunte à criança se pode dizer-lhe o que está a pensar ou a sentir.

- “Reparei que os teus olhos começaram a ficar com lágrimas quando mencionei a tua irmã, isso fez-te sentir triste?”

6. Validar sentimentos — normalizar e validar reações pode criar confiança e acalmar a criança.

- “É compreensível que...”

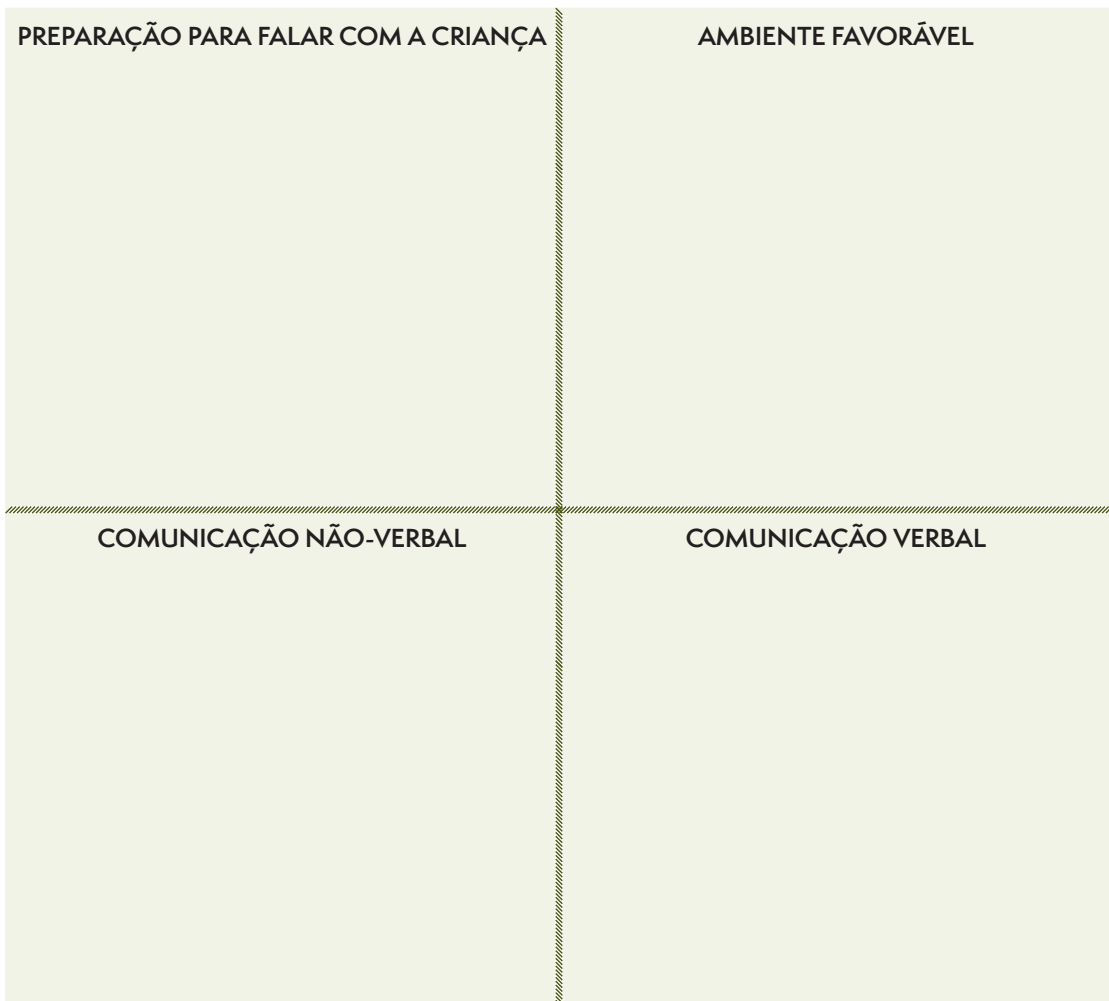
7. Resumir — Identifique e sintetize os pontos importantes que a pessoa expressou, verificando se há algo que não percebeu bem ou que quer adicionar.

- Contaste-me sobre x, y, z... queres adicionar mais alguma coisa?

REFLEXÃO

Escreva uma coisa que pode fazer amanhã para melhorar a sua abordagem sensível a crianças no seu trabalho em cada uma das seguintes áreas:

O QUE POSSO FAZER DIFERENTE



TRABALHO SEGURO E ÉTICO COM CRIANÇAS

Os atores de proteção têm a responsabilidade de tomar todas as medidas razoáveis para garantir que o risco de danos às crianças seja minimizado. Sempre que têm preocupações sobre o bem-estar das crianças devem tomar as medidas adequadas para lidar com essas preocupações. Isso inclui um envolvimento com conduta respeitosa, responsável e profissional em todos os momentos.

SALVAGUARDA



Salvaguarda:

Salvaguarda (*Safeguarding*) é o dever de cuidado que os atores de proteção DEVEM TER para garantir a segurança de uma criança.

Em termos simples, salvaguardar é assegurar que uma organização ou indivíduo não cause dano à criança e que qualquer preocupação seja devidamente reportada.

A salvaguarda deve ser implementada através de três áreas em cada entidade que trabalha com crianças: políticas e regulamentos adequados, procedimentos e pessoal. É importante rever e atualizar os regulamentos e códigos das organizações, para que os procedimentos e as pessoas estejam alinhados com o princípio da salvaguarda com vista à proteção de crianças.

A tabela abaixo descreve maneiras de efetuar a salvaguarda em cada área.

POLÍTICAS/ /REGULAMENTOS	Devem existir políticas e regulamentos de proteção de crianças assinadas por todos os funcionários, incluindo regras sobre como assegurar a supervisão dos casos, previsões de que é necessário consultar com um supervisor sempre que existem os casos mais complexos e sensíveis, bem como ter regras claras para evitar/proibir conflitos de interesses.
-----------------------------	---

PROCEDIMENTOS	<p>Os procedimentos devem definir matérias como: entrevistas num local privado, confidencialidade da informação recolhida, arquivos armazenados num local e de uma maneira segura com acesso limitado, priorização dos processos mais urgentes.</p> <p>Devem existir procedimentos claros para reportar preocupações ou queixas, oportunidades acessíveis de participação das crianças, interpretação e comunicação sensível à criança, bem como procedimentos de emergência testados e conhecidos.</p> <p>Deve garantir-se opções de entrevista com uma pessoa do mesmo género, evitar o isolamento de adultos com crianças, permitir que um familiar ou pessoa de confiança acompanhe a criança.</p>
---------------	--

PESSOAL	<p>Deve existir formação adequada e contínua, verificações de referências e registos durante o recrutamento.</p> <p>O pessoal deve ter conhecimento e assinar os códigos de conduta e/ou ética.</p> <p>Deve haver uma descrição de trabalhos com tarefas e responsabilidades claras.</p>
---------	--



FIGUR3.4. Salvaguardando o bem-estar das crianças.

INTERVENÇÃO E COMPETÊNCIAS

Cada ator no sistema de proteção tem um papel importante. A separação de papéis e respeito pelos limites de intervenção de cada um também é importante para prevenir lacunas ou duplicação de serviços e recursos.

A infografia abaixo mostra uma pirâmide de intervenção, descrevendo quatro níveis de serviços de proteção⁶. Todos os níveis são importantes e necessários, mas é importante que cada ator perceba onde acabam as suas responsabilidades e quando é necessário remeter para outro parceiro. **Quanto mais específicas forem as necessidades da criança, maior é a exigência de os atores possuírem formação especializada.**



FIGURA 3.5. A pirâmide da intervenção⁷

REFLEXÃO

Considere a sua função e/ou o seu serviço. Em que nível de intervenção faz a maioria do seu trabalho?

De que parceiros depende para encaminhar para outros serviços em cada nível da pirâmide de intervenção?

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

⁶ Comité Permanente Interagências sobre Saúde Mental e Apoio Psicossocial (IASC MHPSS).

⁷ Imagem da pirâmide copiada de: *O contributo do serviço social em contexto de desastre natural: uma missão humanitária da Cruz Vermelha para apoiar as vítimas do ciclone Idai em Moçambique 2019*. Fonte primária do conteúdo: https://interagencystandingcommittee.org/system/files/iasc_mhpss_guidelines_portuguese.pdf

Em qual destes níveis, se é que em algum, não conhece qualquer parceiro para fazer o referenciamento?

Onde pode obter informação para preencher esta lacuna?

COORDENAÇÃO INTERDISCIPLINAR E LIMITES DE COMPETÊNCIAS

É extremamente importante não ultrapassar o nível de intervenção para o qual está preparado (pois pode não ter formação técnica especializada), considerando os riscos sérios que existem para a criança e para o profissional.

EXEMPLOS DE RISCOS:

- Desencadear vulnerabilidade ou reação emocional intensa por meio de perguntas intrusivas;
 - Deixar a criança vulnerável — sem plano ou apoio após contato consigo;
 - Fornecer informações incorretas;
 - Aumentar a vitimização secundária;
 - Esforços duplicados — fazer uma criança repetir a sua história desnecessariamente;
 - Desperdiçar recursos e tempo;
 - Conflito de interesses;
 - Impor os seus preconceitos ou assunções à criança;
 - Fazer suposições incorretas sobre o que a criança precisa, deve ou pode fazer;
 - Violar a confidencialidade;
 - Fazer falsas promessas;
 - Violar a imparcialidade;
 - Violar o código profissional.
-

! QUANDO É QUE É NECESSÁRIO REENCAMINHAR A CRIANÇA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS?

- Quando a criança está suicida;
- Quando a criança não consegue manter funções diárias;
- Sempre que a criança pede apoio adicional;
- Quando a criança é incapaz de se regular com apoios dos níveis anteriores (mais generalizados).

CONFLITO DE INTERESSES

O CPIC e outra legislação exige que os atores de proteção de crianças exerçam o seu trabalho com integridade e mantenham a confiança da comunidade, famílias e crianças com quem trabalham. É particularmente importante prevenir os conflitos de interesse para que todos mantenham a confiança e possam aceder aos serviços de proteção, garantindo a colaboração na resolução de casos.

Os conflitos de interesses ocorrem quando os atores de proteção abusam da sua posição de autoridade e perdem a confiança da comunidade, famílias e crianças.



Conflito de interesses

Fala-se em conflito de interesses quando existe um conflito entre as responsabilidades profissionais e os interesses privados.

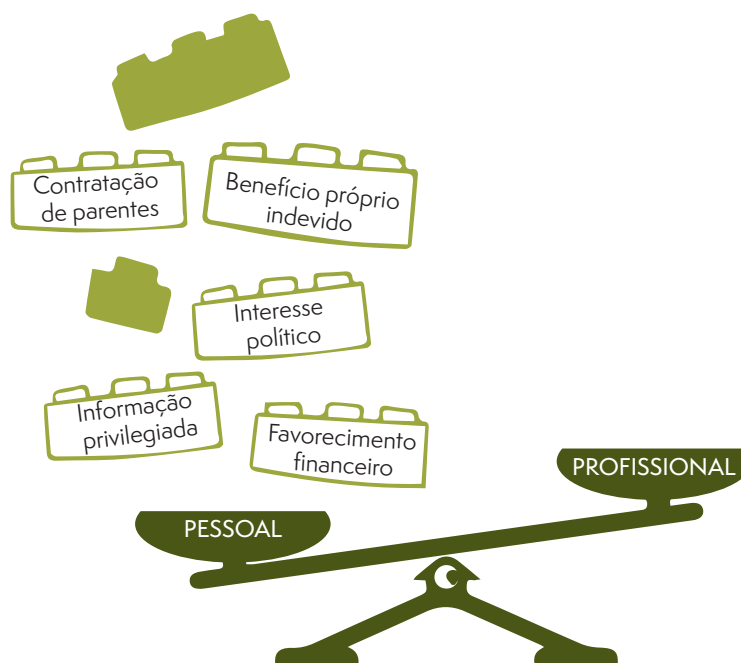


FIGURA 3.3. Exemplos de interesses pessoais que prevalecem (erradamente) sobre os interesses profissionais num conflito de interesses.

Conflitos de interesses são situações em que alguém, numa posição de confiança, tem um interesse pessoal ou profissional concorrente, o qual pode dificultar a sua capacidade de cumprir com as suas responsabilidades profissionais de forma imparcial (ver exemplo 1, abaixo). Podem existir vários motivos de conflito de interesses, por exemplo financeiro ou outro benefício material, político, familiar, amizade, profissional. Um conflito de interesses pode existir mesmo que não resulte em nenhum ato antiético ou impróprio (ver exemplo 2) ou numa situação em que alguém que tem de tomar uma decisão a título oficial pode lucrar pessoalmente com a decisão (ver exemplo 3).

Exemplos de potenciais conflitos de interesses (a serem evitados)

1. Um membro da equipa de proteção apoia duas pessoas com interesses conflitantes. Por exemplo, um técnico de assistência jurídica defende um pai abusivo e a sua criança.
2. Um supervisor/chefe recruta um amigo para trabalhar na sua equipa sem seguir o processo de recrutamento.
3. O gestor de recursos humanos contrata a empresa de um familiar para trabalhar para o seu ministério e aumenta os encargos para o ministério para aumentar o lucro da sua família.

Se identificar um conflito de interesses enquanto lida com algum caso, deve partilhá-lo com o seu supervisor para poder identificar alguém imparcial para trabalhar nesse caso.

REFLEXÃO

Teve alguma experiência de conflito de interesses no seu trabalho?

Como lidou com essa situação?

NÃO DISCRIMINAÇÃO

“ Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação. ”

Convenção dos Direitos da Criança, Art. 2.º

A não discriminação é um princípio fundamental da Convenção dos Direitos da Criança e da legislação vigente na Guiné-Bissau. O trabalho ético depende da aplicação do princípio da não discriminação a qualquer pessoa, independentemente das suas características ou da sua situação pessoal. A discriminação pode ser a um nível individual ou institucional. A discriminação sistémica e institucional impede as crianças de acederem aos seus direitos.

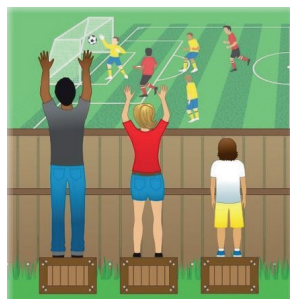
A não discriminação não quer dizer o tratamento de todas crianças de forma igual (igualdade em sentido formal apenas). De acordo com a abordagem sensível à criança, o tratamento deve ser adaptado as circunstâncias individuais (igualdade material ou equidade).

EQUIDADE: todas as crianças têm a oportunidade de sobreviver, desenvolver-se e atingir o seu pleno potencial sem discriminação, preconceito ou favoritismo.

Num sistema de proteção consolidado e numa sociedade justa, as barreiras ao acesso as oportunidades e recursos devem ser eliminadas para realmente prevenir a discriminação.

Ver imagem abaixo:

IGUALDADE



A suposição é que **todos beneficiam do mesmo apoio** e acesso semelhante. Pode falar-se de tratamento igual.

EQUIDADE



Todos recebem os apoios de que precisam de acordo com características e necessidades próprias, podendo assim falar-se em equidade.

JUSTIÇA



Todos têm acesso sem necessidade de apoios ou acomodações **porque a causa da desigualdade foi eliminada**. Fala-se de justiça material quando as barreiras sistémicas são removidas.

Imagem adaptada do site: <https://www.mobilizegreen.org/blog/2018/9/30/environmental-equity-vs-environmental-justice-whats-the-difference>

Todos os seres humanos têm preconceitos e preferências baseados na sua experiência. Num país tão diverso, é importante ter a autoconsciência dos seus preconceitos e preferências pessoais para evitar que influenciem o seu trabalho.

Existem características de diferença mais visíveis e outras mais invisíveis. Veja um exemplo de características visíveis (nos ramos) e invisíveis (no tronco e raízes). A maior parte das nossas diferenças são invisíveis.

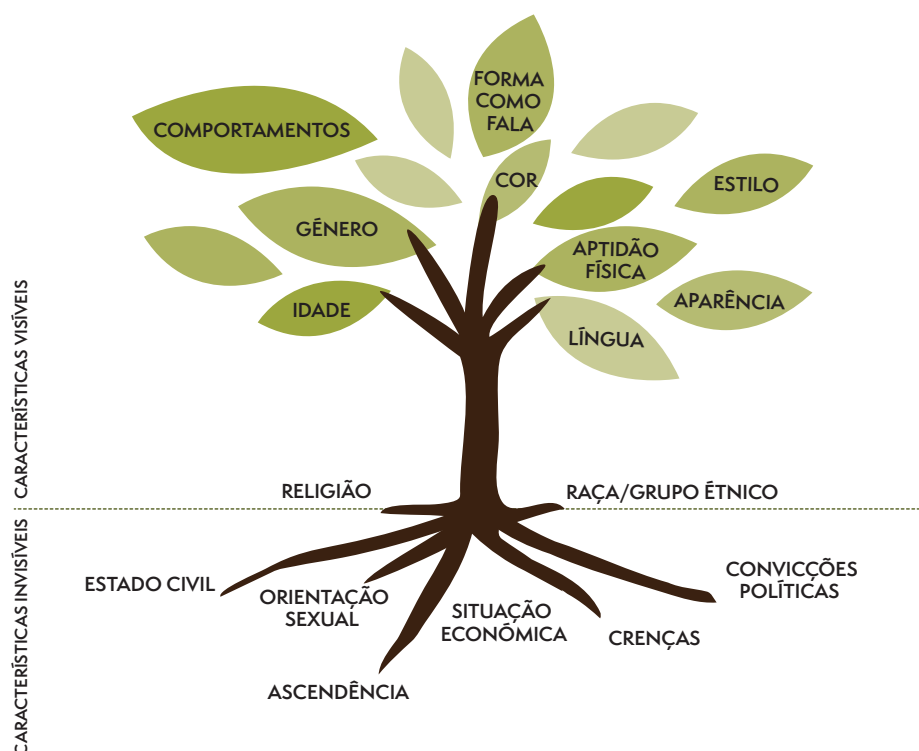


FIGURA 3.6. Características visíveis e invisíveis na diversidade

REFLEXÃO

Conhece bem os seus próprios preconceitos?

Exemplos de preconceitos negativos na Guiné-Bissau:

1. As crianças não sabem o que dizem.
2. As crianças de rua são crianças delinquentes.
3. As crianças deficientes são irãs.
4. As meninas "puras" são aquelas que foram submetidas a MGF.
5. As crianças não sabem o que querem.

*Existem estereótipos sobre alguns grupos em Guiné-Bissau? Quais são os grupos de crianças que são mais discriminados na Guiné-Bissau?
Como pode apoiar o tratamento justo das crianças e a sua integração em todas as atividades?*

CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Para manter um trabalho ético com crianças, é importante assegurar a confidencialidade, privacidade e segurança.

Confidencialidade

A confidencialidade refere-se à proteção das informações e dados recolhidos sobre a criança.

Não se deve divulgar informações pessoais, incluindo informações de identificação: fotos, nome, morada, número de telefone, escola, registos de saúde, notas da entrevista.

Devem ser implementados controlos apropriados sobre a disseminação de informações pessoais com protocolos de partilha de informação.



FIGURA 3.7. Não publicar fotos de crianças no Facebook ou outras redes sociais

Deve sempre explicar o conceito de confidencialidade e os seus limites à criança, usando palavras simples.

Explique à criança que as suas informações serão compartilhadas apenas se e com autorização da criança, e com as pessoas que estão envolvidas na prestação de assistência à criança e com base na necessidade de saber.



Exceções

Em geral, as limitações comuns à confidencialidade são as seguintes:

- Alguém vai fazer dano à criança.
- A criança vai fazer dano a alguém.
- A criança vai fazer dano a si própria.
- A criança dá permissão para partilhar certa informação com alguém.

Isto significa que, apenas nestes casos, pode haver uma obrigação de partilhar a informação e possivelmente chamar serviços apropriados para resolver cada situação.

Mesmo quando se aplica alguma destas exceções, é boa prática manter a criança informada de que precisa partilhar informação, com quem, quando e porquê.

Diferentes profissões têm diferentes padrões de confidencialidade (advogados, médicos, assistentes sociais, professores, igreja, etc.).

Os atores de proteção devem reportar determinada informação com base no CPIC e os seus estatutos e regras próprias.⁸

REFLEXÃO

Verifique com a sua organização ou associação profissional quais são os requisitos e limitações de confidencialidade para a sua função, para que possa comunicá-la claramente a qualquer criança ou família com quem esteja a trabalhar.

Privacidade

A privacidade refere-se ao respeito pela vida privada, intimidade e dignidade de cada criança.

Devem ser envidados esforços para garantir que todas as avaliações ou entrevistas sejam conduzidas de forma a proporcionar o maior nível de privacidade possível. Por exemplo, uma entrevista deve ser realizada numa sala com privacidade, ou seja, com uma porta e não uma cortina, suficientemente afastada da área de espera para que a discussão não possa ser ouvida por outras pessoas. Outros exemplos incluem que tenha um lugar privado para tomar banho, vestir-se, procedimentos médicos privados, não ler a sua correspondência ou escutar chamadas telefónicas.

Segurança

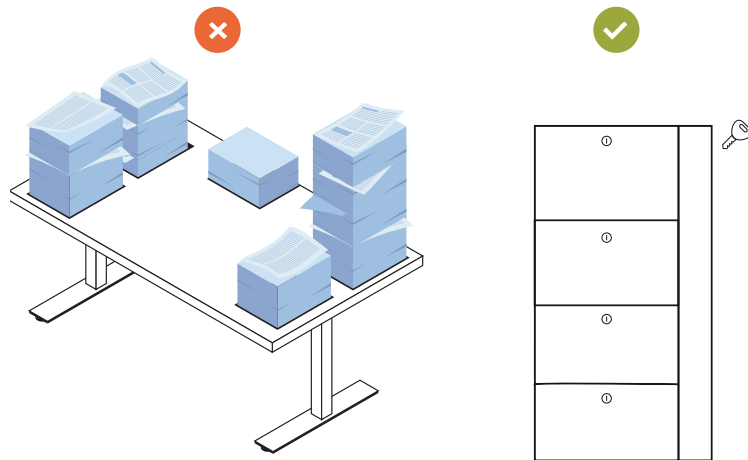
A segurança da criança (no contexto da salvaguarda) e a gestão segura da sua informação deve ser mantida sempre.

Os arquivos não devem ter informação sensível (como nomes) visíveis ao público.

A utilização de números de casos e ter os arquivos guardados com um cadeado ou fechados à chave aumentam a segurança das informações.

8 Artigo 251.º Dever especial de comunicação 1 — Têm um dever especial de comunicação todos os profissionais que, em virtude das funções que exercem a título oficial ou privado, têm responsabilidades em matéria de infância e/ou contactam frequentemente com crianças, nomeadamente: a) Assistentes sociais; b) Pessoal docente em qualquer nível de ensino e diretores e administradores escolares; c) Profissionais de saúde física ou mental, nomeadamente médicos, enfermeiros, terapeutas e técnicos de saúde; d) Pessoas que prestam serviços de cuidado de crianças, como amas, babysitters ou quaisquer pessoas que facilitem educação não formal ou profissional; e) Técnicos que fazem exames médicos ou post-mortem; f) Agentes das forças de segurança; g) Pessoas que realizem atividades desportivas, recreativas ou culturais envolvendo crianças; h) Membros de qualquer igreja; i) Organizações não governamentais ou grupos comunitários; j) Líderes religiosos e tradicionais; k) Funcionários do centro de acesso à justiça e/ou qualquer outra entidade com funções na área do acesso à justiça e apoio legal; l) Funcionários ou prestadores de serviços em casas de acolhimento; m) Mediadores, conciliadores ou qualquer pessoa que atue na área da prevenção e resolução de conflitos a nível local ou nacional. 2 — O incumprimento do dever estabelecido no número anterior dá origem à instauração de um processo de contraordenação a definir por diploma aplicável e a responsabilidade disciplinar e/ou civil nos termos da legislação aplicável. 3 — Caso a estrutura de proteção não esteja instalada, as entidades ou pessoas devem comunicar a situação de necessidade de proteção diretamente ao Ministério Público e/ou ao Centro de Acesso à Justiça da área. 4 — As casas de acolhimento devem comunicar imediatamente ao Ministério Público todas as situações de crianças que acolham sem prévio procedimento de proteção e/ou decisão judicial.

- Muitas vezes é melhor ter arquivos individuais para cada membro da família.



EXERCÍCIO

Leia as seguintes situações e identifique se existe uma violação de confidencialidade de privacidade ou de segurança.

1. O Abulai é técnico de assistência jurídica. Ele vai a um restaurante durante o seu almoço e um colega telefona-lhe com perguntas sobre um caso. Abulai dá todas as informações ao seu colega enquanto come no restaurante, sentado ao lado de outras pessoas.

confidencialidade privacidade segurança

2. Mariama está a ajudar um menino traficando a contactar a sua família. Ela tira a foto dele e coloca no seu Facebook, perguntando se alguém reconhece o menino.

confidencialidade privacidade segurança

3. Edson é assistente social e esteve doente na semana passada. Agora quer pôr seu trabalho em dia. Tira os arquivos sobre os casos que deve fazer seguimento e coloca no seu escritório. Antes de acabar, entra um pai de uma família que quer pedir apoio, e o Edson continua com a entrevista com os arquivos em cima da sua mesa.

confidencialidade privacidade segurança

4. A Aissatu foi à clínica para fazer o teste de gravidez. A enfermeira ligou a seus pais para contar o resultado sem consultar Aissatu porque ela só tem 14 anos.

confidencialidade privacidade segurança

5. José veio à entrevista com os seus irmãos, para analisar como tem corrido a medida de apoio à família. Não há uma sala de espera pelo que o assistente social deixou os irmãos ficar na mesma sala durante a entrevista.

confidencialidade privacidade segurança

Grelha de resposta – 1. C; 2. C; 3. S; 4.C; 5. P

AUTOCUIDADO

A proteção de crianças é um trabalho muito recompensador, mas também árduo. Para fornecer apoio e proteção adequada às crianças, cada um deve estar ciente de si mesmo, das suas forças e fraquezas, e obter apoio para suas próprias necessidades.



FIGURA 3.8. Importância de autocuidado

Atores de proteção correm risco de esgotamento, fadiga de compaixão e trauma secundário. Se não priorizarem o seu autocuidado, ou continuarem a trabalhar sem se sentirem adequadamente apoiados, podem sentir-se esgotados de energia e otimismo. Ao longo do tempo, o seu foco e atenção diminuem, e esta exposição prolongada pode ter efeitos prejudiciais, afetando a capacidade de desempenhar eficazmente as responsabilidades profissionais.

Muitas vezes, o trabalho de proteção de crianças não é compensado tão bem como outras profissões. Além disso, os resultados do trabalho podem não ser vistos imediatamente, no curto prazo. A exposição regular a situações difíceis, muitas vezes traumáticas, cria cansaço e uma sensação de que há tanta coisa para fazer que não é possível parar para descansar ou pedir apoio.

É importante identificar maneiras de fortalecer a sua resiliência pessoal e profissional para evitar a frustração pessoal, perda de capacidades, falta de motivação e possível ressentimento com as crianças que apoia.

REFLEXÃO

Porque valorizas o trabalho de proteção com crianças?



Como é que o trabalho da proteção de crianças é recompensado?

1 _____

2 _____

3 _____

Que mecanismo positivo podes utilizar para gerir o *stress* depois de um dia/caso difícil?

Proteger a tua saúde e bem-estar é tão importante como assegurar a proteção das crianças. Ao aplicar as boas práticas sugeridas neste capítulo podes ajudar a fortalecer cada vez mais o sistema de proteção da criança na Guiné-Bissau. Começa por ti mesmo!

Pistas e Soluções

CASO 1— PISTAS DE SOLUÇÃO PARA ATINGIR O SUPERIOR INTERESSE DA INDIRA

- Características individuais — menina de 15 anos comprometida com o estudo, com coragem para fugir e procurar ajuda. Identificar outros interesses e habilidades.
- Saúde — Priorizar a provisão de serviços de saúde reprodutivo para Indira a curto prazo, para atender às dores, e a longo prazo acompanhar a decisão da Indira quanto à gravidez. Identificar serviços de apoio psicossocial para oferecer à Indira.
- Família — Evitar esforços restaurativos e de sensibilização para a reunificação familiar sempre que a família respeite os direitos da Indira e tomando em conta a sua opinião. Considerar o acolhimento institucional apenas como último recurso e pelo tempo mínimo necessário.
- Segurança — Identificar opções de habitação segura. O crime deve ser referido à curadoria de menores (MP), sempre informado a Indira sobre o processo.
- Cultura — Tomar em conta os fatores culturais que influenciam a situação da Indira. Fornecer educação e sensibilização sobre direitos de crianças e os riscos do casamento forçado e gravidez precoce.
- Opinião da criança — Entrevistar a Indira para determinar a sua preferência quanto a onde e com quem quer ficar e onde sente segura.
- Educação — Garantir que Indira tem acesso à continuação da sua educação. Identificar possíveis cuidadores da criança para a Indira continuar seus estudos.

CASO 2 — PISTAS DE SOLUÇÃO PARA ATINGIR O SUPERIOR INTERESSE DE AMADÚ

- Características individuais — menino de 8 anos, procurou apoio na organização de jovens. Identificar outros interesses e habilidades.
- Saúde — Identificar se Amadú tem necessidades de saúde física ou mental, por exemplo vacinação obrigatória, e se há algum risco para a sua saúde na pesca, ou se precisa de apoio psicossocial.
- Família — Identificar opções para manter a família junta, com respeito pelos direitos de Amadú (de preferência ficando junto aos seus pais e irmãos).
- Segurança — Determinar se as horas e responsabilidades de Amadú na pesca são adequadas. Assegurar documentação e registo de nascimento de Amadú.
- Cultura — Tomar em conta os fatores culturais que afetam a preferência da família. Fornecer educação e sensibilização sobre os direitos de crianças e os riscos das crianças talibés e o trabalho infantil.
- Opinião da criança — Entrevistar Amadú para determinar a sua preferência quanto a onde quer morar e estudar.
- Educação — Identificar opções de educação viáveis perto da família. Identificar fontes de tutoria ou apoio acadêmico para Amadú. Identificar se há algum obstáculo educativo impedindo boas notas.

CASO 3 — PISTAS DE SOLUÇÃO PARA ATINGIR O SUPERIOR INTERESSE DE MUSTAFA

- Características individuais — menino de 16 anos. Identificar interesses e habilidades
- Saúde — Garantir que Mustafa tem acesso a comida e água e que recebe atenção médica se está magoado ou ferido. Oferecer opções de apoio psicossocial.
- Família — Fazer visita domiciliária para contactar a família. Identificar todas as opções de família alargada para estabelecer contacto com alguém que se possa responsabilizar por Mustafa.
- Segurança — Assegurar que Mustafa tem acesso a defensor público e informação sobre o processo do caso socioeducativo e os seus direitos. Documentar qualquer queixa quanto ao tratamento durante a sua apreensão e detenção.
- Cultura — Identificar opções viáveis para resolução de conflitos.
- Opinião da criança — Entrevistar Mustafa para identificar as causas profundas e reais da sua participação no crime. Identificar necessidades que Mustafa tem para prevenir a sua reincidência, incluindo a socialização com os outros jovens envolvidos no assalto.
- Educação — Garantir que Mustafa possa continuar com a sua educação durante o processo de justiça. Identificar qualquer necessidade e/ou interesse académico para reforçar a educação.

PISTAS E SOLUÇÕES — EXERCÍCIO DA PÁGINA 75

- Bom contato com olhos
- Postura na mesma altura
- Expressão da cara calma
- Distância apropriada
- Gesto de interesse e atenção

